

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL

PR-200/0009/24

CONTRATANTE (UASG)

(180.200 - CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL
OPERACIONAL DE BOMBEIROS)

OBJETO

Aquisição de viaturas do tipo Auto Bomba Plataforma

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ XX.XXX.XXX,XX (Sigiloso)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia *XX/XX/XXXX* às *XXh* (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
11. DOS RECURSOS	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS**

**Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional
de Bombeiros – CSM/MOpB**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR-200/0009/2024

(Processo Administrativo nº 057.00322884/2024-62)

Torna-se público que o **Estado de São Paulo**, por meio do **Centro de Suprimentos e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros CSM/MOpB Setor de Finanças UGE 180200**, sediado na **Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 4221 – Vila Maria – São Paulo/SP, CEP 02170-000**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **aquisição de viaturas do tipo Auto Bomba Plataforma** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. **A licitação será realizada em único item.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. **A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das

credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. **Para os itens desta licitação a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.5.2. **Considerando o valor estimado do objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. **Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).**

3.11. **Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).**

3.11.1. **Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).**

3.12. **Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam autorização para funcionar no Brasil, desde que seja observada a disciplina deste Edital e de seus Anexos.**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no item 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no item 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente)**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos na subdivisão acima, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou **sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007** (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), **as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas)** que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.5.1 ou no item 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, **empresas de pequeno porte e equiparadas**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para **microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6.1. **Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.**

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7.1. **Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.**

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a subdivisão acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor unitário e total do item em moeda nacional (real);**

5.1.2. **Marca;**

5.1.3. **Fabricante;**

5.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. **Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.**

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. **Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.**

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor peço ou maior desconto, respectivamente).**

6.8. O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

6.11.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.**

6.11.2. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

6.11.3. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**

6.11.4. **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

6.11.5. **Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. **Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.**
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital)**, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos itens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a

proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

8.17. Em relação a empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução juramentada e apostilamento conforme modelo do anexo D, observando-se também as disposições subsequentes:

8.17.1. A empresa estrangeira que não funcione no País deverá apresentar, dentre os documentos de habilitação, documentação que comprove que o licitante tem representação legal no Brasil com poderes expressos em PROCURAÇÃO PÚBLICA para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.17.2. Suscitada, por qualquer dos licitantes, divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, o pregoeiro poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificado o licitante que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente para dela se beneficiar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.17.3. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, identificada pelo pregoeiro mediante diligências, ou mediante apreciação de eventual recurso, prevalecerá o texto original;

8.17.4. Os documentos de habilitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, equivalentes aos solicitados neste Edital e seus Anexos, devem ser apresentados de forma a possibilitar a identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo o licitante indicar a que item do Edital ou Anexo o documento corresponde;

8.17.5. Na hipótese de inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital e seus Anexos, deverá ser apresentada, por parte do licitante, declaração informando tal fato;

8.17.6. Alternativamente às condições tratadas nos subitens anteriores, admite-se para a habilitação a demonstração do regular cadastro atualizado da empresa no SICAF ou, ainda, da apresentação da documentação exigida para a habilitação de forma consularizada pelos respectivos consulados ou embaixadas;

8.17.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, ou para fins de assinatura da ata de registro de preços, caso o item 1 defina licitação para registro de

preços, serão observadas as seguintes determinações:

a) os documentos de origem estrangeira apresentados para a habilitação deverão ser legalizados pelos respectivos consulados ou embaixadas do Brasil do País de Origem ou, na hipótese da alínea “b” desta subdivisão, devidamente apostilados, e acompanhados da respectiva tradução para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado no Brasil;

b) as sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Brasil por meio do [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), poderão substituir a necessidade de legalização pelo respectivo consulado ou embaixada do Brasil do País de Origem, referida na alínea “a” desta subdivisão, pela aposição da apostila de que tratam os arts. 3º e 4º da referida Convenção, sendo que a documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado no Brasil.”.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **pelo meio eletrônico** csmmopbugue@policiamilitar.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros com o uso exclusivo de valores relativos a moeda nacional (real):

12.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

12.4.2. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

12.4.3. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa, na seguinte conformidade:

12.4.3.1. 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

12.4.3.2. 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço, no caso de deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual.

12.4.4. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços com prazos determinados, ensejarão a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

12.4.4.1. atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso;

12.4.4.2. atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso;

12.4.4.3. atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso;

12.4.4.4. o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

12.4.4.5. nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

12.4.4.6. nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

12.4.5. O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

12.4.6. As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

12.4.6.1. recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

12.4.6.2. inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

12.4.6.3. inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

12.4.6.4. atraso de até 15 dias = 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

12.4.6.5. atraso de 16 a 30 dias = 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

12.4.6.6. atraso de 31 a 60 dias = 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

12.4.6.7. descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos = 5% x valor mensal do contrato.

12.4.7. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

12.4.7.1. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

12.4.7.2. No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.4.8. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

12.4.8.1. O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

12.4.8.2. Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado dentro do prazo de 05 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sua cobrança será feita judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

12.4.9. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21.

12.4.9.1. A autoridade competente para aplicação das sanções referidas no item anterior, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico “www.sancoes.sp.gov.br” considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

12.4.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

12.4.11. Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de

prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para

facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo seguinte endereço: csmmopbmecanicageral@policiamilitar.sp.gov.br.**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas **no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet www.doe.sp.gov.br**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. **A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.**

14.2.1. **Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.**

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação: 14.2.1.5.1.

a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a

segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e **pelo meio eletrônico compras.gov.br e corpodebombeiros.sp.gov.br**.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. **ANEXO I - Termo de Referência nº 76/2024**

14.15.1.1. **ANEXO I.1 – Especificação Técnica Nº CSM/MOpB – 010/205/2024;**

14.15.2. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**

14.15.3. **ANEXO III – Modelo(s) de Declaração(ões);**

14.15.3.1. **ANEXO III.1 - Modelo de declaração exigida para habilitação;**

14.15.3.2. **ANEXO III.2 – Modelo de declaração Ministério do Trabalho e Previdência;**

14.15.3.3. **ANEXO III.3 – Modelo de declaração Cooperativa;**

14.15.3.4. **ANEXO III.4 – Modelo de declaração Marco Legal Anticorrupção;**

14.15.4. **ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;**

14.15.5. **ANEXO V – Declaração do Decreto federal 8.660/16.**

Maj PM LUCAS ALEXANDRE GONÇALVES

SUBSCRITOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 76/2024

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS**

CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL

OPERACIONAL DE BOMBEIROS

(Processo Administrativo nº 057.00369936/2024-64)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **viaturas do tipo Auto Bomba Plataforma (ABP)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / SIAFISICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
------	---------------	-----------------------	----------------------	----------------------	--	---

1	VIATURA AUTO BOMBA PLATAFORMA, para ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo no primeiro atendimento de ocorrências de salvamento em altura que apresentem maior grau de complexidade operacional e que por suas características peculiares não possam ser protegidas ou acessadas por sistemas fixos de proteção contra incêndio. O chassi deverá possuir tração 6x4, motor com potência de, no mínimo, 340 cv, freios à disco com ABS, PBT de no mínimo, 26 toneladas e cabine simples com três assentos. A adaptação deverá conter bomba de incêndio de 1.250 GPM, carroceria e armários com porta roll up, sinalizadores sonoros e visuais e outros acessórios exigidos pela norma EN 1777. Demais especificações e detalhes estão descritos no Termo de Referência de Bombeiro N° CSM /MOpB – 010/205/2024	5184541 / 609989	Unidade	4	Sigiloso	Sigiloso
---	---	------------------	---------	---	----------	----------

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico da Especificação Técnica CSM/MOpB – 10/205/2024, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista a ausência dessa obrigatoriedade conforme artigo único da disposição transitória do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico da Especificação Técnica CSM/MOpB – 10/205/2024, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues em dia útil, de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h00 no seguinte endereço: Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4221, Vila Maria, São Paulo, SP / 02170-000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, está pormenorizada no Especificação Técnica N° CSM/MopB – 010/205/2024, em anexo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o artigo 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. **O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco Brasil S/A, observados os seguintes detalhes:**

7.19.1. **No caso de empresa brasileira, o pagamento ocorrerá em 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e a vista do Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, na seguinte conformidade:**

7.19.1.1. **o pagamento será feito em moeda corrente nacional (Real – R\$ ou aquela que a vier substituir) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A;**

7.19.1.2. **se a empresa brasileira apresentar cotação em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real – R\$), à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.**

7.19.2. **No caso de empresa estrangeira o pagamento será feito mediante carta de crédito garantida por banco de primeira linha, nos termos da legislação em vigor, observando:**

7.19.2.1. **o pagamento será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América (US\$) ou Euros (UR), mediante a abertura de crédito documentário irrevogável e irretratável no banco emissor (*issuing bank*) Banco do Brasil S/A, em valor correspondente em Dólares dos Estados Unidos da América ou Euros, conforme o preço definido na sessão pública, considerado como proposta de preços aceita e precificada na pró-forma (*proforma invoice*), em obediência ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64; na Lei Federal nº 10.192/01 c/c Decreto lei nº 857/69, adotando-se as Regras de Usos Uniformes sobre Créditos Documentários – (UCP 600), aprovadas pela Câmara Internacional de Comércio – (CIC), c/c as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, sendo que:**

7.19.2.1.1. **o crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e**

intransferível:

7.19.2.1.2. **a validade do crédito documentário será suficiente para cobertura do prazo de execução definido neste Edital e seus Anexos.**

7.19.3. **Diante de entrega parcelada do material ou serviço, respeitado o cronograma anexado ao processo ou a quantidade efetiva executada, o pagamento será realizado na justa medida do que foi recebido;**

7.19.4. **As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.19. e seguintes começará a ser contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.**

7.19.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **com entrega imediata**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de

documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.10. **Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**, do domicílio ou sede do fornecedor, **ou ainda de onde o serviço é efetivamente prestado** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará**

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.21.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

8.22.5. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), ALTERNATIVAMENTE ao item 8.22.1., será exigido para fins de habilitação capital mínimo E/OU patrimônio líquido mínimo de R\$ 3.500.000,00(três milhões e quinhentos mil reais) como forma de se verificar a saúde financeira da empresa vencedora, visto a vultuosidade do valor da presente licitação e futuro contrato;

8.22.6. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.23.1.1. Atestando fornecimento mínimo de 50%.

8.23.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.24. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.25. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.25.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.25.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.25.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.27. Em relação a empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução juramentada e apostilamento conforme modelo do anexo D, observando-se também as disposições subsequentes:

8.27.1. A empresa estrangeira que não funcione no País deverá apresentar, dentre os documentos de habilitação, documentação que comprove que o licitante tem representação legal no Brasil com poderes expressos em PROCURAÇÃO PÚBLICA para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.27.2. Suscitada, por qualquer dos licitantes, divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, o pregoeiro poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificado o licitante que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente para dela se beneficiar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.27.3. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, identificada pelo pregoeiro mediante diligências, ou mediante apreciação de eventual recurso, prevalecerá o texto original;

8.27.4. Os documentos de habilitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, equivalentes aos solicitados neste Edital e seus Anexos, devem ser apresentados de forma a possibilitar a identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo o licitante indicar a que item do Edital ou Anexo o documento corresponde;

8.27.5. Na hipótese de inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital e seus Anexos, deverá ser apresentada, por parte do licitante, declaração informando tal fato;

8.27.6. Alternativamente às condições tratadas nos subitens anteriores, admite-se para a habilitação a demonstração do regular cadastro atualizado da empresa no SICAF ou, ainda, da apresentação da documentação exigida para a habilitação de forma consularizada pelos respectivos consulados ou embaixadas;

8.27.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, ou para fins de assinatura da ata de registro de preços, caso o item 1 defina licitação para registro de preços, serão observadas as seguintes determinações:

a) os documentos de origem estrangeira apresentados para a habilitação deverão ser legalizados pelos respectivos consulados ou embaixadas do Brasil do País de Origem ou, na hipótese da alínea “b” desta subdivisão, devidamente apostilados, e acompanhados da respectiva tradução para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado no Brasil;

b) as sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Brasil por meio do [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), poderão substituir a necessidade de legalização pelo respectivo consulado ou embaixada do Brasil do País de Origem, referida na alínea “a” desta subdivisão, pela aposição da apostila de que tratam os arts. 3º e 4º da referida Convenção, sendo

que a documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado no Brasil.”

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 10.2.1. Gestão/Unidade: 0001 – Governo do Estado de São Paulo;
- 10.2.2. Fonte de Recursos: 289930004 – Fesie;
- 10.2.3. Programa de Trabalho: 180514 – Expansão do Corpo de Bombeiros;
- 10.2.4. Elemento de Despesa: 44.90.52;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

LUCAS ALEXANDRE GONÇALVES

Dirigente da UASG/UGE 180.200



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL OPERACIONAL DE
BOMBEIROS



Especificação Técnica Nº CSM/MOpB – 010/205/2024

VIATURA AUTO BOMBA PLATAFORMA (ABP)

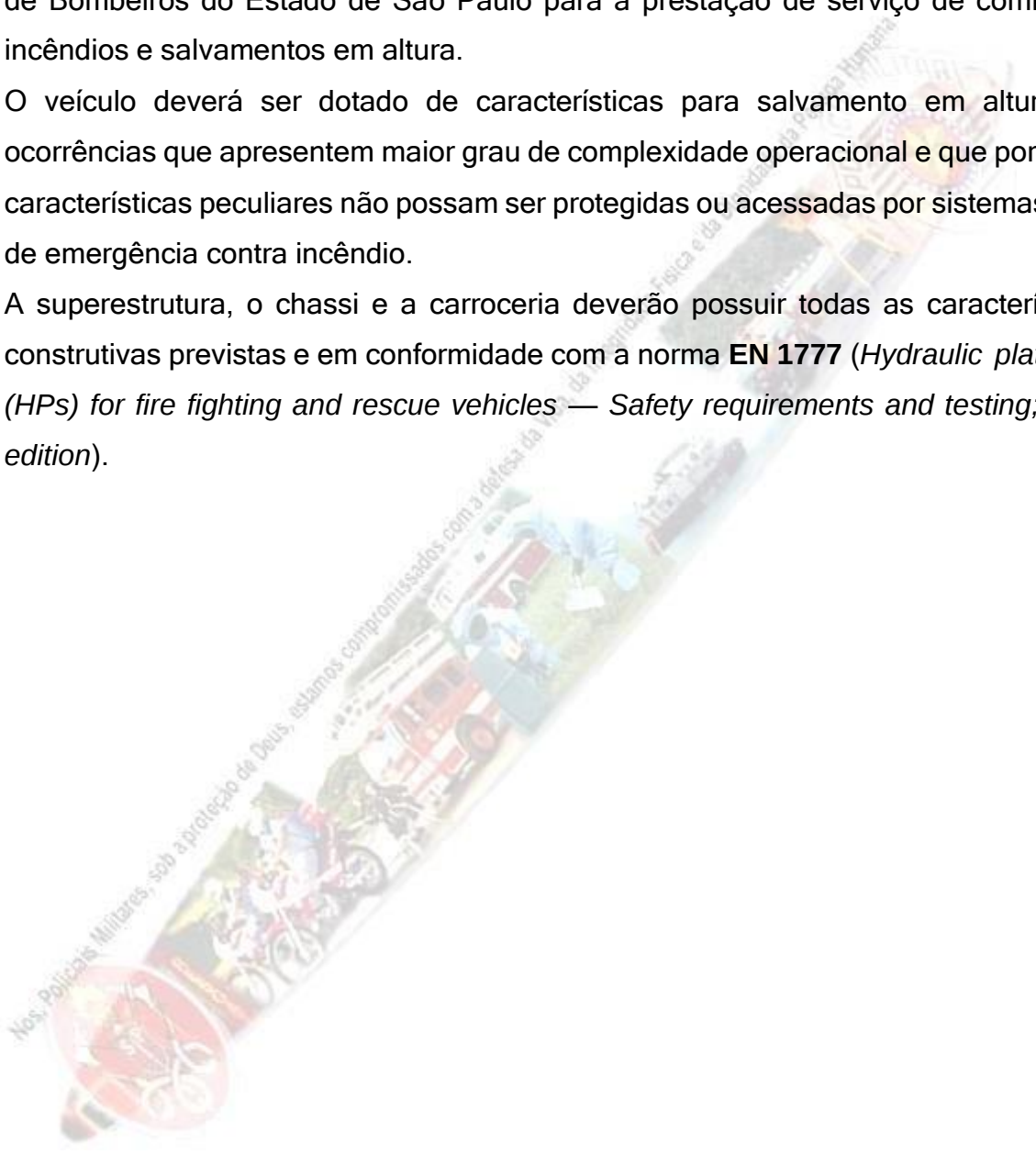
São Paulo
2024

OBJETIVO

Este termo de referência fixa as condições mínimas exigíveis para obter os melhores resultados e mais aceitáveis no fornecimento de **VIATURA AUTO BOMBA PLATAFORMA**, com alcance de 42 m (quarenta e dois metros), destinado ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para a prestação de serviço de combate a incêndios e salvamentos em altura.

O veículo deverá ser dotado de características para salvamento em altura em ocorrências que apresentem maior grau de complexidade operacional e que por suas características peculiares não possam ser protegidas ou acessadas por sistemas fixos de emergência contra incêndio.

A superestrutura, o chassi e a carroceria deverão possuir todas as características construtivas previstas e em conformidade com a norma **EN 1777** (*Hydraulic platforms (HPs) for fire fighting and rescue vehicles — Safety requirements and testing; 2010 edition*).

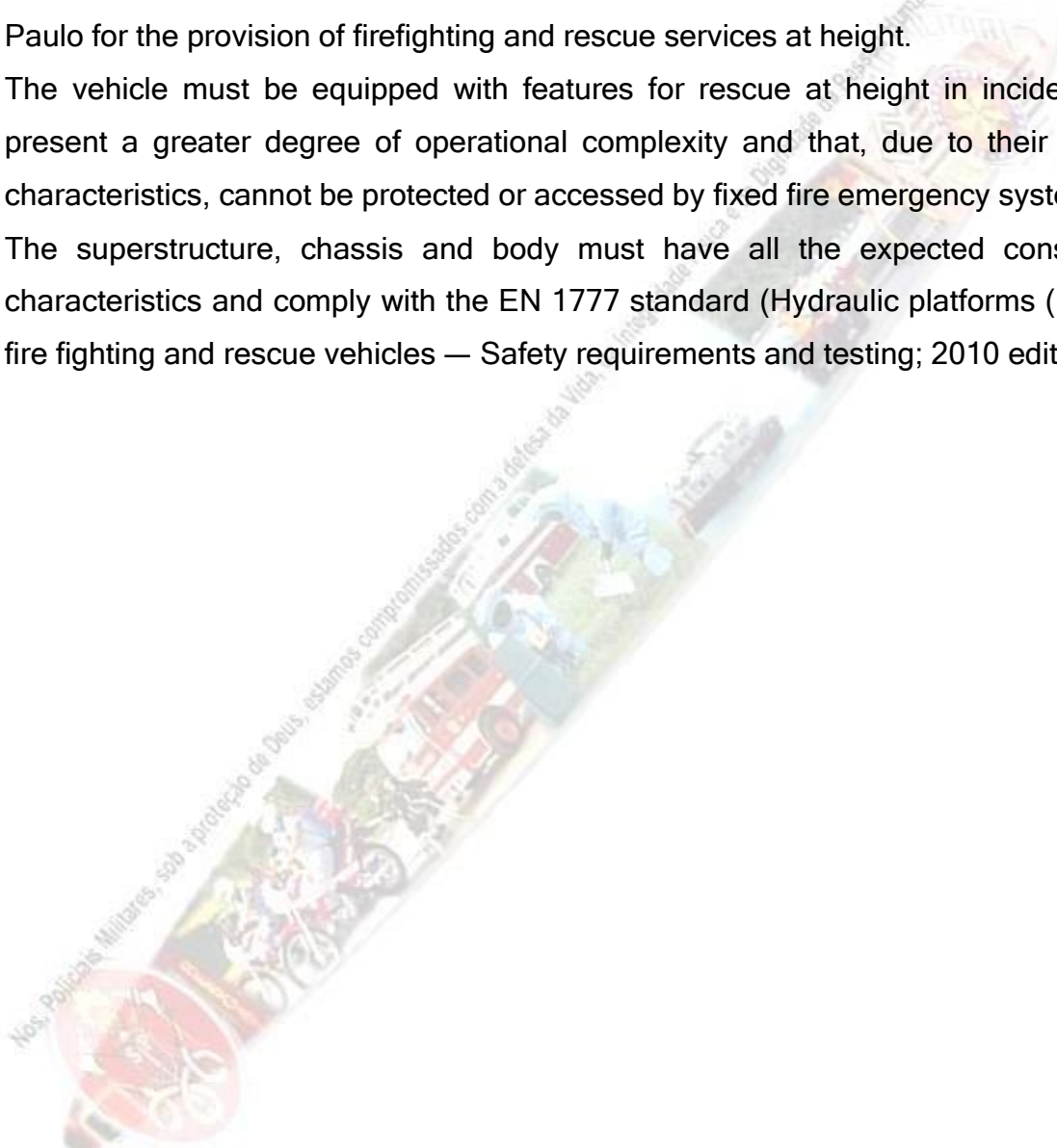


SCOPE

This term of reference establishes the minimum conditions required to obtain the best and most acceptable results in the supply of PUMPER PLATFORM VEHICLE with a reach of 42 m (forty-two meters), intended for the Fire Department of the State of São Paulo for the provision of firefighting and rescue services at height.

The vehicle must be equipped with features for rescue at height in incidents that present a greater degree of operational complexity and that, due to their peculiar characteristics, cannot be protected or accessed by fixed fire emergency systems.

The superstructure, chassis and body must have all the expected construction characteristics and comply with the EN 1777 standard (Hydraulic platforms (HPs) for fire fighting and rescue vehicles — Safety requirements and testing; 2010 edition).



1. PROJETO:

1.1. NORMA TÉCNICA DIN EN 1777 / 2010:

1.1.1. A superestrutura o chassi e a carroceria deverão conter todas as características construtivas em conformidade com a norma **DIN EN 1777 e DIN EN 1846, 2016;**

1.1.2. a empresa deverá apresentar na entrega do veículo, certificado reconhecidamente válido, de que atende aos requisitos da norma **EN 1777, edição 2010;**

1.1.3. todo o veículo (chassi e superestrutura) deverá ser robusto para atender os requisitos de desempenho necessários ao serviço de bombeiro, incluindo os já previstos na norma, considerando sua aplicação às características de pavimentação e topografia do Estado de São Paulo;

1.1.4. o veículo completo, os conjuntos, subconjuntos, componentes, entre outros, deverão ser projetados e construídos com a devida consideração pela natureza e distribuição da carga a ser sustentada;

1.1.5. o projeto deverá possuir as últimas inovações da engenharia do fabricante.

1.2. TECNOLOGIAS DE ÚLTIMA GERAÇÃO:

1.2.1. Os materiais, peças, tecnologia ou procedimentos do dispositivo aéreo usados na construção do aparelho estão sujeitos a alterações a critério do fabricante, mediante aprovação da comissão técnica do CBPMESP, para fornecer produtos iguais ou superiores, ou atender aos padrões de normas técnicas pertinentes.

1.3. NORMA BRASILEIRA NBR 14.096/2016:

1.3.1. A norma brasileira NBR Nº 14096/16 que trata das viaturas de combate a incêndio, requisitos de desempenho, fabricação e métodos de ensaio, poderá ser utilizada para dirimir dúvidas não descritas nas normas supracitadas.

1.4. COMISSÃO TÉCNICA DE VISTORIAS:

1.4.1. Detalhes, métodos construtivos e adaptações não descritas neste termo de referência deverão ser reportados à comissão do Corpo de Bombeiros designada para análises e decisões, através da CTER (Comissão Técnica Especial de Recebimento);

1.4.2. a fim de possibilitar a viabilidade do projeto, durante a montagem do veículo, poderão ser analisadas pontuais alterações pela comissão técnica/gestor do contrato, considerando a mesma qualidade e característica do exigido neste termo.

1.5. COMPROVAÇÃO DE REQUISITO EM VISTORIA:

1.5.1. Por ocasião da vistoria, a contratada deverá comprovar através de medições, demonstrações ou outra forma técnica que estão cumpridas qualquer exigência descrita neste termo, sempre que não possam ser comprovados por inspeção visual durante a execução do processo.

1.6. MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO:

1.6.1. Deverá possuir fácil e amplo acesso aos pontos que envolvam serviços de manutenção periódicos, bem como facilidade de operação do veículo e implementos;

1.6.2. não serão permitidas soldas em partes que devam ser removidas para serviços periódicos;

1.6.1. o fabricante deverá fornecer junto à entrega do veículo ferramentas específicas de diagnóstico e/ou scanners para manutenção do motor, transmissão, sistemas do chassi e sistemas de implementos;

1.7. FABRICANTE ÚNICO:

1.7.1. O implemento aéreo deverá ser fabricado e instalado a um chassi comercial por uma única empresa;

1.7.2. A definição de empresa de origem única é entendida por aquela que desenha, projeta e constrói seus produtos de forma integrada, utilizando-se da agregação de componentes de outros e incluindo o chassi e cabine original de fábrica e dos módulos do implemento da superestrutura, sem nenhum tipo de sub contratação, e também sendo responsável pela realização dos testes do produto acabado em instalações próprias;

1.7.3. a garantia do veículo deverá ser fornecida única e exclusivamente por esta empresa, inclusive será responsável pelas garantias dos componentes agregados (conjunto de trem de força, eixos, sistema de bomba de combate a incêndio e implemento aéreo).

1.8. PROPOSTA TÉCNICA:

1.8.1. A proponente deverá apresentar croqui (desenho) com a distribuição de pesos do veículo, demonstrando a capacidade de carga de carga eixo, ou eixo frontal e tandem / grupo dos eixos traseiros;

1.8.2. deverá comprovar experiência profissional e capacidade técnica na normatização DIN EN 1777 e DIN EN 1846.

2. VEÍCULO:

2.1. CAMINHÃO:

2.1.1. Veículo do tipo caminhão, importado, com PBT não superior a 26.000 kg (vinte seis mil quilogramas), 0 km (zero quilômetro), ano/modelo 2024/2024 ou superior;

2.1.2. o chassi deverá ter tecnologia empregada no Brasil, para facilidade e capacidade técnica de manutenção preventiva e corretiva;

2.1.3. o peso final do veículo, com todas as adaptações previstas nesse termo, não poderá exceder a 90% (noventa por cento) do PBT (Peso Bruto Total) técnico.

2.2. DIMENSÕES DO CHASSI:

2.2.1. A altura total do veículo deverá ser de, no máximo, 3.800 mm (três mil e

oitocentos milímetros);

2.2.2. a distância entre eixos deverá ser de, no máximo, 5.500 mm (cinco mil e quinhentos milímetros);

2.2.3. o comprimento total deverá ser de, no máximo, 10.500 mm (dez mil e quinhentos milímetros);

2.2.4. o ângulo de entrada não deverá ser inferior a 14º (catorze graus);

2.2.5. o ângulo de saída não deverá ser inferior a 12º (doze graus);

2.3. MOTOR:

2.3.1. Movido a diesel, turbo alimentado;

2.3.2. no mínimo 06 (seis) cilindros;

2.3.3. potência mínima de 340 cv (trezentos e quarenta cavalos);

2.3.4. torque mínimo de 160 kgf/m (cento e sessenta quilograma força);

2.3.5. módulo de gerenciamento eletrônico do sistema de injeção compatível e preparado para a aplicação do governador de pressão e aceleração remota do motor a ser aplicado para a bomba de incêndio em seu respectivo painel de controle;

2.3.6. deverá atender as normas de emissão de poluentes vigentes no território Brasileiro (PROCONVE – CONAMA) à época de sua entrega.

2.3.7. SISTEMA EXAUSTOR (ESCAPAMENTO):

2.3.7.1. A tubulação do sistema de exaustão deverá estar localizada de maneira a não expor nenhuma parte da superestrutura a calor excessivo;

2.3.7.2. o sistema de escapamento não poderá ser dirigido a nenhuma posição de operação do veículo;

2.3.7.3. deverão ser instaladas proteções nos locais em que ocorra risco de contato do operador com partes aquecidas do sistema;

2.4. CABINE:

2.4.1. Deverá ser simples e avançada, original de linha da fabricante;

2.4.2. deverá ser basculante com intertravamento no sistema de freio, de forma que a cabine não possa ser elevada sem que o freio de estacionamento esteja acionado.

2.4.3. DIMENSÕES REFERENCIAIS:

2.4.3.1. As dimensões mínimas internas deverão atender aos requisitos da norma técnica DIN EN 1846, 2016.

2.4.4. ASSENTOS:

2.4.4.1. Deverá possuir 02 (dois) assentos;

2.4.4.2. o assento do motorista deverá possuir suspensão pneumática ou elétrica com regulagem horizontal e vertical;

2.4.4.3. todos os assentos deverão ser forrados em tecido impermeável de alta resistência.

2.4.4.4. CINTOS DE SEGURANÇA:

2.4.4.4.1. Os assentos deverão possuir cintos de segurança de 03 (três) pontos com pré tensionadores.

2.4.5. ACESSO DOS TRIPULANTES:

2.4.5.1. Deverá possuir balaústres (tubos pega mãos) para facilitar o acesso nas portas da cabine;

2.4.5.2. os degraus deverão proporcionar fácil acesso para a cabine e estar de acordo com as medidas mínimas estabelecidas pelas norma DIN EN 1846/2016.

2.4.6. VIDROS:

2.4.6.1. Os movimentos de subida e descida dos vidros deverão ser por meio de alavancas manuais reforçadas ou elétricas.

2.4.7. PÁRALAMAS:

2.4.7.1. Deverão ser instaladas molduras envoltentes em aço inox ao longo das caixas de rodas.

2.4.8. FORRAÇÃO E REVESTIMENTOS:

2.4.8.1. Toda cabine deverá ser forrada para proporcionar maior conforto e segurança e design moderno;

2.4.8.2. deverão ser utilizados materiais de qualidade.

2.4.9. ILUMINAÇÃO NO INTERIOR DA CABINE:

2.4.9.1. No interior da cabine deverá possuir uma luz no teto acionada por sensor nas portas e por interruptor/botão na própria lâmpada;

2.4.9.2. uma luz vermelha no painel deverá avisar aos ocupantes quando uma das portas estiver aberta;

2.4.9.3. deverá ser instalada, no mínimo, 01 (uma) luz de leitura em LED com ajuste de potência.

2.4.10. AIR BAGS:

2.4.10.1. A cabine deverá possuir um sistema de proteção contra impactos frontais (air bags) para o motorista e passageiro, objetivando a preservação da integridade dos tripulantes.

2.4.11. SISTEMA DE AR CONDICIONADO:

2.4.11.1. Deverá possuir ar condicionado original de fábrica, com ajustes e controles de temperatura posicionados ao alcance do motorista,

2.4.12. INDICADORES DA CABINE:

2.4.12.1. Todos os botões de acionamento e controle localizados na cabine deverão possuir iluminação instalada em seu próprio conjunto;

2.4.12.2. todos os módulos de comando, interfaces, sistemas de proteção e componentes do sistema elétrico deverão ser instalados na cabine;

2.4.12.3. os comandos do painel deverão ser instalados em um módulo removível para facilidade de manutenção;

2.4.12.4. além dos indicadores originais, o painel instrumentos deverá possuir, no mínimo:

2.4.12.4.1. indicador da pressão do óleo do motor;

2.4.12.4.2. indicador de temperatura do motor;

2.4.12.4.3. indicador luminoso de portas abertas (cabine e armários);

2.4.12.4.4. indicador de falha nas baterias (inclusive adicionais);

2.4.12.4.5. interruptores de acionamento das luzes de advertência e sistema de sinalização sonoro (modulo de controle);

2.4.12.4.6. indicador de falha no sistema elétrico.

2.4.13. SISTEMA MULTIMÍDIA:

2.4.13.1. Deverá possuir uma central multimídia com câmera de ré e funções de espelhamento de dispositivos celulares por QR Code, *bluetooth* e/ou USB.

2.4.14. CÂMERA TRASEIRA E LATERAL:

2.4.14.1. Um sistema de câmeras retrovisoras deverão ser instaladas na parte traseira e lateral do veículo;

2.4.14.2. a câmera traseira deverá ser ativada quando a transmissão do veículo estiver na posição de ré;

2.4.14.3. a câmera lateral, lado motorista, deverá ser ativada juntamente com a seta indicadora de direção.

2.4.15. GRAVADOR DE DADOS VEICULARES:

2.4.15.1. Deverá ser previsto um sistema de gravação dos dados veiculares (*VDR – Vehicle data recorder*);

2.4.15.2. o sistema deverá incluir uma “caixa preta”, e ser dimensionado em conformidade com o previsto na norma NFPA 1900/2024 ou norma equivalente, com respectivo software de relatórios e capacidade de armazenamento de dados.

2.5. **TANQUE DE COMBUSTÍVEL:**

2.5.1. O tanque de combustível deverá ser confeccionado em alumínio ou aço inoxidável, com capacidade mínima de 200 L (duzentos litros).

2.6. **TRANSMISSÃO:**

2.6.1. Transmissão totalmente automática, com conversor de torque, com no mínimo, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré;

2.6.2. deverá possuir tomada de força (PTO) em quantidade e características adequadas aos implementos deste termo.

2.7. **TRAÇÃO:**

2.7.1. Deverá possuir tração 6x4 (seis pontos de apoio por quatro de tração).

2.8. EIXO DIANTEIRO:

2.8.1. Deverá possuir capacidade de carga mínima de 10.000 kg (dez mil quilogramas);

2.9. EIXO TRASEIRO:

2.9.1. Deverá possuir capacidade de carga de no mínimo 20.000 kg (vinte mil quilogramas);

2.9.2. deverá ser prevista uma janela de inspeção em cada lado do eixo para verificação do nível de óleo.

2.10. AMORTECEDORES:

2.10.1. Originais do veículo, do tipo telescópico, de dupla ação;

2.10.2. deverão ser projetados e montados de tal forma que possam promover um rodar suave e sem ruídos no veículo;

2.10.3. deverão possibilitar sua retirada para casos de manutenção.

2.11. FREIOS:

2.11.1. Deverá possuir freios pneumáticos com discos e/ou tambores com sensor de desgaste;

2.11.2. o sistema de freios deverá possuir mecanismo antitravamento, do tipo ABS (*anti blocking system*);

2.11.3. deverá possuir freio estacionário.

2.11.4. SISTEMA DE FREIO MOTOR:

2.11.4.1. Deverá possuir um sistema auxiliar de frenagem, com atuação direta no motor (freio motor).

2.12. DIREÇÃO:

2.12.1. A coluna do sistema de direção deverá possuir mecanismo que permita ao motorista ajustar sua altura e sua profundidade;

2.12.2. deverá ser do tipo assistida hidraulicamente por bomba de pressão de óleo com controle de vazão e pressão integral.

2.13. RODAS E PNEUS:

2.13.1. Rodas em aço ou alumínio com pneus radiais na medida indicada pelo fabricante;

2.13.2. deverá possuir pneus duplos nos eixos traseiros;

2.13.3. os pneus deverão ser novos, com a data de fabricação do mesmo ano que o veículo;

2.13.4. os pneus e aros deverão ser comercializados no mercado brasileiro, e se for importado, deverão possuir similares com medidas iguais às já existentes, a fim de facilitar sua reposição;

2.13.5. deverá ser entregue juntamente com o veículo 01 (um) roda com pneu reserva

(estepe) com as mesmas características dos demais pneus, fixado em suporte próprio.

2.14. TESTES DE DESEMPENHO (CHASSI):

2.14.1. Por ocasião de visita técnica deverá ser realizado um teste de desempenho no veículo de forma que sejam realizados os testes de aceleração e frenagem;

2.14.2. durante o teste de rodagem, o veículo não poderá apresentar vibrações ou barulhos anormais no chassi, bem como nenhum tipo de super aquecimento dos componentes;

2.14.3. o veículo deverá obedecer aos critérios de desempenho previstos nas normas DIN EN 1846, 2016.

3. SOBRECHASSI:

3.1. Deverá ser instalado um sobrechassi adequado para a superestrutura de alumínio (compartimentos) e implementos;

3.2. o elemento principal de sustentação de carga do dispositivo aéreo deverá ser adequada ao chassi e sobrechassi para receberá todas as cargas originadas de operação da plataforma aérea;

3.3. a estrutura principal "caixa intermediária" deverá estar fixada na estrutura do chassi por meio de parafusos de forma que o desempenho e durabilidade do chassi sejam preservados;

3.4. os parafusos de fixação dianteiros deverão estar equipados com molas de modo a permitir que as longarinas da estrutura principal do chassi flexionem quando as sapatas estabilizadoras estiverem totalmente extendidas, evitando assim qualquer concentração de tensão sobre as longarinas do chassi;

3.5. a estrutura deverá ser construída em aço totalmente soldada com alta rigidez, o que permitirá o máximo conforto e segurança operacional.

4. COMPARTIMENTO DE MATERIAIS E DE BOMBA DE INCÊNDIO:

4.1. SUPERESTRUTURA DE ALUMÍNIO:

4.1.1. Deverá possuir uma carroceria formada por chapas de alumínio montadas sobre uma estrutura auxiliar, que por sua vez deverá ser fixada na estrutura do chassi por meio de coxins cônicos de borracha/aço;

4.1.2. todas as chapas de alumínio devem ser dobradas e formatadas de modo a aumentarem a resistência à torção;

4.1.3. quaisquer compartimentos externos anexos deverão ser resistentes ao tempo, ventilados com dispositivos para a drenagem da umidade;

4.1.4. o projeto de distribuição das áreas para guarda e transporte de materiais deverá

ser balanceado e permitir a fácil remoção dos mesmos durante as operações de combate a incêndio, devendo ser apresentado cálculo por ocasião de proposta técnica e/ou apresentação de projeto;

4.1.5. deverá ser fechado por portas tipo persianas de alumínio anodizado, fixadas com mecanismo de travamento do tipo barra de alta resistência;

4.1.6. ILUMINAÇÃO INTERNA:

4.1.6.1. Todos os compartimentos de materiais deverão possuir iluminação interna, composto por barras de LED de alta eficiência e proteção contra poeiras e água.

4.1.7. DIMENSÕES:

4.1.7.1. A cubagem e o memorial descritivo deverão ser apresentados em projeto;

4.1.7.2. deverá ser encaminhado layout técnico para aprovação da comissão designada do Corpo de Bombeiros, devendo ser definida na primeira vistoria técnica.

4.1.8. FIXAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:

4.1.8.1. Suportes de fixação deverão ser instalados para todas as ferramentas, equipamentos e outros acessórios que deverão ser transportados no veículo de acordo com as normas pertinentes;

4.1.8.2. os suportes deverão ser projetados de modo que os equipamentos permaneçam no lugar sob quaisquer condições operacionais do veículo.

4.1.9. CONVÉS:

4.1.9.1. O convés dos compartimentos será considerado local passível de trânsito, onde os bombeiros deverão circular em segurança;

4.1.9.2. deverá ser construído inteiramente recobertos por chapas de alumínio xadrez antiderrapante ou similar mediante apresentação à comissão técnica do Corpo de Bombeiros;

4.1.9.3. deverá possuir iluminação adequada para visualização de todo o convés.

4.1.10. ESCADA DE ACESSO AO CONVÉS DO VEÍCULO:

4.1.10.1. Deverá ser previsto uma escada para acesso ao convés do veículo;

4.1.10.2. a escada deverá ser confeccionada em alumínio, com degraus antiderrapantes e corrimãos até o nível elevado, atendendo aos requisitos da norma NFPA 1900/2024 ou DIN EN 1846/2016.

4.1.11. PONTO DE ANCORAGEM PARA MOSQUETÃO:

4.1.11.1. Deverá possuir 04 (quatro) pontos de ancoragem (ponto bomba), do tipo alça ou argola, que permita o acoplamento rápido de mosquetão para realização de trabalhos em altura;

4.1.11.2. deverá possuir capacidade mínima de 3.000 kg (três mil quilogramas);

4.1.11.3. sua fixação deverá estar sobre superfícies estruturais, no chassi ou sobrechassi da viatura;

- 4.1.11.4. os três pontos deverão estar distribuídos na parte frontal, lateral direita, lateral esquerda e traseira da viatura;
- 4.1.11.5. os pontos deverão ser destacados nas cores laranja ou amarelo, para fácil visualização e identificação dos usuários;
- 4.1.11.6. deverá ter indicação no local sobre a capacidade do ponto de ancoragem.

5. SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO:

O sistema de combate à incêndio descrito neste termo será composto por 01(uma) bomba de incêndio, 01 (um) canhão monitor, 01 (um) governador de pressão, 01 (um) sistema de escorva, tubulações e painel de comando.

5.1. BOMBA DE COMBATE A INCÊNDIO:

- 5.1.1. Deverá possuir uma bomba de combate a incêndios com vazão de 4725 L (quatro mil setecentos e vinte e cinco litros) por minuto (1250 GPM) padrão NFPA 1900/2024;
- 5.1.2. deverá ser acionada por tomada de força (PTO) adequadamente dimensionada para a marca e modelo do equipamento.

5.2. MATERIAIS E FABRICAÇÃO DA BOMBA:

- 5.2.1. O corpo de bomba deverá ser de ferro fundido ou alumínio e as partes adjacentes deverão ser confeccionadas inteiramente em aço inox;
- 5.2.2. as partes em contato com a água deverão ser em bronze ou aço inox;
- 5.2.3. o impulsor da bomba deverá ser em bronze ou alumínio, com vazão variável;
- 5.2.4. o impulsor deverá ser usinado com precisão e balanceado estática e dinamicamente;
- 5.2.5. a transmissão da bomba deverá ser confeccionada em liga de ferro fundido e ou alumínio;
- 5.2.6. deverá ser projetado para proporcionar ampla capacidade reversa com o mínimo de potência;
- 5.2.7. os anéis espaçadores deverão ser de bronze, de fácil remoção, sem a necessidade de retirada do impulsor;
- 5.2.8. o eixo da bomba deverá ser vedado contra corrosão;
- 5.2.9. a bomba deverá possuir eixo com selo mecânico;

5.3. TESTES DE DESEMPENHO:

- 5.3.1. Após instalada a bomba deverá atender aos seguintes requisitos em desempenho:
 - 5.3.1.1. vazão em 100% da capacidade a 1034 kPa (150 psi) de pressão nominal;

- 5.3.1.2. vazão em 100% da capacidade a 1137 kPa (165 psi) de pressão nominal;
- 5.3.1.3. vazão em 70% da capacidade a 1378 kPa (200 psi) de pressão nominal;
- 5.3.1.4. vazão em 50% da capacidade a 1723 kPa (250 psi) de pressão nominal.

5.3.2. CERTIFICAÇÃO NFPA 1900/2024:

- 5.3.2.1. Deverá ser emitido certificado padrão NFPA 1900/2024;
- 5.3.2.2. o certificado deverá ser entregue com a documentação técnica da viatura com tradução juramentada em português brasileiro.

5.4. SISTEMA HIDRÁULICO (TUBULAÇÕES DE ÁGUA):

- 5.4.1. Deverão ser instaladas válvulas de dreno para cada uma das expedições e introduções, com facilidade de operação;
- 5.4.2. todas as admissões deverão ser retas não podendo ser anguladas;
- 5.4.3. todas as expedições deverão possuir ângulo de 30º (trinta graus);
- 5.4.4. as admissões e expedições localizadas nas laterais da viatura deverão estar em altura que permita sua utilização considerando as condições de ergonomia;
- 5.4.5. a distância existente entre as expedições deverá ser suficiente para o acoplamento de um acessório de multiplicação (divisor);
- 5.4.6. toda a tubulação deverá ser confeccionada em aço inox ou, onde houver mangueira, reforçada com poliéster;
- 5.4.7. todas as conexões de abastecimento deverão estar equipadas com um filtro e uma válvula de esfera com retenção para impedir a perda de água;
- 5.4.8. conexões e saídas para a bomba de incêndio deverão ser desenhadas de modo a impedir que tenha entrada de ar durante o bombeamento;
- 5.4.9. o desenho e a fabricação da linha de sucção deverão impedir que partículas grandes ou lixo entre na bomba;
- 5.4.10. toda a tubulação deverá estar apta para o uso de água com espuma;
- 5.4.11. **TUBULAÇÃO PARA CANHÃO MONITOR:**
 - 5.4.11.1. A tubulação da torre de água que realiza o abastecimento do canhão monitor, entre carroceria, mesa giratória e braço, deverá permitir a rotação de 360º (trezentos e sessenta graus) na interconexão da base giratória e diâmetro nominal mínimo de 100 mm (cem milímetros);
 - 5.4.11.2. a rotação do tubo especial deverá ser feita via sistema da conexão deslizante da tubulação de água situada na base giratória;
 - 5.4.11.3. deverá possuir um carretel da mangueira de, no mínimo, 20 m (vinte metros) de comprimento com esguicho, com saída extra disponível para mangueira manual no tubo vertical de alimentação para o canhão monitor e para um sistema borrifador do tipo chuveiro automático abaixo da cesta;
- 5.4.12. **SPRINKLER DA CESTA:**

5.4.12.1. Deverá possuir um chuveiro automático (sprinkler) com abertura da válvula do borrifador ao atingir a temperatura de 60°C (sessenta graus celsius).

5.4.13. LAYOUT REFERENCIAL:

5.4.13.1. Deverá possuir no mínimo 04 (quatro) expedições de 2 ½" (uma polegada e meia), com válvula de fechamento e engate *Storz*, com tampa cromada presa por cabo de aço;

5.4.13.2. 02 (duas) admissões (sucção auxiliar) de 2 ½" (duas polegadas e meia) com válvula de fechamento e engate *Storz*, com tampa cromada presa por cabo de aço;

5.4.13.3. 01 (uma) admissão principal de 06" (seis polegadas) com válvula de fechamento, tampa em rosca com 4 FPP (quatro fios por polegada), duplo munhão e tampa cromada;

5.4.13.4. a admissão principal deverá corresponder ao requerimento de engenharia de uso a bomba conforme a norma NFPA em questão para evitar cavitação da bomba e/ou deformação na linha.

5.5. **SISTEMA DE ESCORVA:**

5.5.1. Deverá possibilitar o escorvamento e alimentação da bomba de incêndio através de níveis inferiores de abastecimento de água como mananciais e tanques de solo, piscinas etc, pelo arraste e eliminação do ar e a consequente geração de vácuo na tubulação e nos mangotes de sucção, conforme especificado pela NFPA 1900/2024;

5.5.2. a escorva deverá ser obtida através de uma bomba de deslocamento positivo com rotor de palhetas, acionada por motor de partida elétrica de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) volts com potência mínima de 02 cv (dois cavalos);

5.5.3. a bomba de vácuo deverá ter o corpo, o eixo e o rotor em materiais adequados e a prova de corrosão;

5.5.4. o sistema deverá possuir um dispositivo de desarme automático quando alcançada a coluna de sucção e uma sinalização de sistema ligado por lâmpada piloto instalada no painel da bomba;

5.5.5. o sistema deverá ser isento de óleo lubrificante;

5.5.6. válvula de alívio térmica para evitar o superaquecimento da bomba;

5.5.7. toda a tubulação deve ser confeccionada em aço inox ou, quando for mangueira, esta deverá ser reforçada com poliéster;

5.5.8. introdução principal de 152 mm (cento e cinquenta e dois milímetros) (6,00") com rosca padrão NST (*National Standards Thread*).

5.6. **PAINEL DE COMANDO DA BOMBA (VÁLVULAS):**

5.6.1. Todos os controles de admissão e expedição da bomba deverão ser montados no painel de comando da bomba;

5.6.2. a bomba de incêndio, válvulas e controles deverão ser acessíveis para serviço e manutenção conforme exigido pelas seções aplicáveis das normas NFPA e/ou DIN EN;

5.6.3. o painel deverá possuir , no mínimo, a seguinte configuração:

5.6.3.1. manômetros individuais para cada uma das expedições;

5.6.3.2. luz de iluminação em LED para todo o painel;

5.6.3.3. dispositivo de controle de pressão;

5.6.3.4. controle do acelerador (governador de pressão).

5.6.4. VÁLVULAS:

5.6.4.1. Todas as válvulas deverão estar em conformidade com o exigido na norma NFPA 1900/2024, e deverão suportar a pressão de trabalho da bomba e vácuo;

5.6.4.2. deverão ser do tipo registro globo (esfera) recoberto com cromo nas duas faces e vedações por anéis de teflon pressionados por molas de aço inox para perfeita vedação;

5.6.4.3. os controles das válvulas deverão ser de fácil operação, possuindo a mesma vantagem mecânica em todas as posições;

5.6.5. INDICADORES DE EXPEDIÇÃO E ADMISSÃO:

5.6.5.1. Os indicadores de pressão de expedição deverá possuir 04" (quatro polegadas) de diâmetro e medidores de admissão de 30"-0-600 PSI;

5.6.5.2. o medidor deverá ser com fundo branco e letras pretas;

5.6.5.3. os indicadores deverão estar localizados no painel de comando da bomba;

5.6.5.4. os indicadores deverão possuir cristais moldados transparentes resistentes a arranhões com anéis de vedação cativos usados para garantir uma visualização sem distorção;

5.6.5.5. os indicadores deverão ser preenchidos com uma mistura sintética para amortecer choques e vibrações, lubrificar os mecanismos internos, evitar a condensação das lentes e garantir a operação adequada de -40-F a +160-F;

5.6.5.6. cada indicador deverá exceder os requisitos ANSI B40.1 Grau A com uma precisão de +/- 1,5% da escala total.

5.6.6. GOVERNADOR DE PRESSÃO:

5.6.6.1. Deverá ser instalado um sistema regulador de pressão com sensor de monitoramento;

5.6.6.2. o governador de pressão deverá incluir, no mínimo, 01 (um) módulo de controle, 01 (um) sensor de pressão de admissão e 01 (um) sensor de pressão de expedição ou sistema similar.

5.7. **ESGUICHO MONITOR (CANHÃO):**

5.7.1.1. Deverá ser instalado na cesta um canhão monitor, com capacidade de vazão

de, no mínimo, 1000 GPM (mil galões por minuto) de operação manual, por controle remoto ou cabo, que permita operação da cesta ou na base;

5.7.2. deverá ser do tipo flangeado, com Ø (diâmetro) de, no mínimo, 77 mm (setenta e sete milímetros) e possuir esguicho com função —*fogll ou similar*;

5.7.3. deverá possuir alcance do jato de, no mínimo, 45 m (quarenta e cinco metros), giro em torno do eixo de 355º (trezentos e cinquenta e cinco graus) na horizontal e movimentação de 15º (quinze graus) a 85º (oitenta e cinco graus) na vertical;

5.7.4. porta USB para atualizações rápidas de software em campo;

5.7.4.1. 03 (três) interruptores, sendo um no suporte de controle da escada, um na plataforma giratória e outro na ponta da seção ou similar;

5.7.4.2. os interruptores deverão controlar as funções aumentar/diminuir, fluxo/forma e esquerda/direita;

5.7.4.3. deverá possuir controle elétrico de neblina e fluxo;

5.7.4.4. deverá ser construído em material durável e leve;

5.7.4.5. deverá possuir seção de padrão elétrico de fluxo direto a neblina ampla;

5.7.4.6. o dispositivo deverá ser retrátil permitindo que o monitor seja preso na ponta da seção para operações de torre de água ou no final da próxima seção inferior para operações de resgate.

6. SISTEMA DE PLATAFORMA AÉREA:

O sistema de plataforma aérea deverá ser composto por braços articulados, escada de resgate, cesta aérea, mesa giratória, circuito hidráulico, sistema de estabilização, painéis de controle, dispositivos de segurança e acessórios opcionais.

6.1. DIMENSÕES DO VEÍCULO ADAPTADO:

6.1.1. Na posição de deslocamento as dimensões da viatura não deverão exceder:

6.1.1.1. comprimento de 11.500 mm (onze mil e quinhentos milímetros);

6.1.1.2. altura de 3.950 mm (três mil novecentos e cinquenta milímetros);

6.1.1.3. largura de 2.500 mm (dois mil e quinhentos milímetros).

6.2. CIRCUITO HIDRÁULICO:

6.2.1. Todo o sistema de operação da plataforma como estabilizador, mesa giratória, braços e cesta deverá ser realizado por meio de um circuito hidráulico;

6.2.2. a potência hidráulica deverá ser fornecido por uma bomba de pistão axial acionada pela PTO (tomada de força) do chassi;

6.2.3. o chassi e a potência da tomada de força deverá ser devidamente

dimensionada a partir dos requisitos mínimos deste termo.

6.2.4. REDUNDÂNCIA DO SISTEMA HIDRÁULICO (BACKUP):

6.2.4.1. Deverá ser possível a operação dos sistemas convencionais da plataforma, por meio de fontes auxiliares de potência, força da gravidade ou combinação de operações.

6.2.4.2. MOTOR ELÉTRICO:

6.2.4.2.1. O sistema alternativo de operação (sistema backup) por motor elétrico deverá ser acionado por uma bomba hidráulica independente do motor chassi e válvulas manuais;

6.2.4.2.2. deverá ser previsto a instalação de um sistema auxiliar elétrico com bateria para energizar a bomba hidráulica, garantindo funcionamento independente de falha do motor principal.

6.2.4.3. FUNCIONAMENTO DE COMANDOS:

6.2.4.3.1. O sistema de redundância deverá permitir operação a partir de todos os painéis de controle do veículo, para ativar o backup imediatamente no caso de uma falha do sistema principal durante ocorrência.

6.2.4.4. OPERAÇÃO POR GRAVIDADE:

6.2.4.4.1. Todas as válvulas de comando deverão funcionar para operação por gravidade, permitindo recolher a plataforma, mesmo quando não possuir fonte auxiliar da potência no circuito hidráulico.

6.2.4.5. ÓLEO HIDRÁULICO:

6.2.4.5.1. Uma lista de óleos equivalentes ao utilizado pela fabricante deverá ser descrita no manual.

6.3. SISTEMA DE ROTAÇÃO (MESA GIRATÓRIA 360°):

6.3.1. FIXAÇÃO AO CHASSI:

6.3.1.1. Deverá ser construído um sistema de apoio no chassi do tipo "caixa intermediária", denominada mesa giratória, com fixações especiais definido pelo fabricante, que inclua parafusos resistentes e posicionados circunferencialmente;

6.3.1.2. este sistema de fixação deverá ser projetado para suportar todas as cargas e forças da operação de elevação da plataforma e do transporte.

6.3.2. ROTAÇÃO 360°:

6.3.2.1. Os anéis deslizantes de rotação elétrica e hidráulica deverão ser instalados no interior da mesa, para tornar possível rotação infinita em 360° (trezentos e sessenta graus), sem quaisquer limitações;

6.3.2.2. o comando central, bem como toda a tubulação de água deverá ser montado dentro da mesa giratória, considerando que possa ser acessível para manutenções.

6.3.3. TOMADA DE FORÇA:

6.3.3.1. O motor hidráulico conectado à PTO deverá alimentar o movimento de rotação.

6.4. BRAÇOS ARTICULADOS:

6.4.1. A plataforma deverá possuir 02 (dois) braços articulados;

6.4.2. os braços deverão ser telescópicos em aço (escamoteáveis);

6.4.3. o primeiro braço deverá fornecer extensão telescópica com movimento direto;

6.4.4. o segundo braço deverá possuir movimento com seção robusta e articulada, dimensionada até o suporte de nivelamento da cesta;

6.4.5. o nivelamento da cesta deverá atuar como um "terceiro braço" para seu posicionamento mais adequado;

6.4.6. os braços deverão ser soldados para a melhor qualidade, segurança e durabilidade por método termo químico para aço, tipo plasma, certificado de acordo com a norma ISO 3834- 2/2005;

6.4.7. a elevação e recolhimento do primeiro e segundo braço deverão ser comandados por cilindros hidráulicos (vide 6.2) ;

6.4.8. deverá possuir um olhal de içamento na extremidade do primeiro braço com capacidade de, no mínimo, 1000 kg (mil quilogramas);

6.4.9. ALCANCE DO IMPLEMENTO:

6.4.9.1. Alcance vertical de trabalho: no mínimo **42 m (quarenta e dois metros)**, operando com carga de, no mínimo, 500 kg (quinhentos quilogramas).

6.4.9.2. alcance horizontal de trabalho:

6.4.9.2.1. extensão horizontal do segundo braço em no mínimo 17 m (dezessete metros), em altura (vertical) do primeiro braço até 30 m (trinta metros);

6.4.9.2.2. no mínimo, 25 m (vinte e cinco metros) de extensão horizontal, podendo alcançar 12 m (doze metros) de altura vertical, com carga na cesta de 500 kg (quinhentos quilogramas) a 0 m (zero metros) de altura.

6.4.9.3. alcance de trabalho em ângulo negativo (abaixo do nível do solo): operação a um ângulo negativo de, no mínimo, 5º (cinco graus).

6.4.9.4. o alcance supracitado deverá ser considerado no degrau superior da seção quando o implemento estiver em 75º (setenta e cinco graus) de inclinação;

6.4.9.5. a plataforma possuir capacidade nominal total em qualquer plano até 05º graus (cinco graus) fora do nível com a plataforma giratória nivelada o máximo possível pela colocação dos estabilizadores;

6.4.9.6. deverá possuir a opção de operar além dos limites supracitados à critério do operador.

6.4.10. SISTEMA DE EMERGÊNCIA:

6.4.10.1. Deverá possuir um sistema que permita o recolhimento do implemento aéreo

por gravidade através da liberação de válvulas hidráulicas (sangria) (vide 6.2.4);

6.4.10.2. por meio deste sistema os braços poderão ser recolhidos e a cesta aérea trazida para o chão, mesmo se não houver pressão hidráulica disponível.

6.5. ESCADA DE RESGATE ACOPLADA:

6.5.1. Deverá possuir uma escada de resgate acoplada ao longo dos braços articulados;

6.5.2. a escada deverá ser construída em alumínio ou outro material resistente cumprindo os cálculos de pesos e cargas do conjunto de braço com escada segundo critérios de segurança, carga e estabilização da norma DIN EN 1777, última edição;

6.5.3. a escada deverá possuir corrimão de proteção e degraus antiderrapantes, de acordo com normas pertinentes;

6.5.4. deverá proporcionar um caminho de resgate contínuo desde a cesta até o nível do solo;

6.5.5. o movimento de extensão deverá ser automaticamente sincronizado com o movimento telescópico do primeiro braço, sem que haja a necessidade de aparelhos de controle independente.

6.5.6. ILUMINAÇÃO DA ESCADA:

6.5.6.1. Os degraus da escada de cada seção aérea deverão ser equipados com iluminação LED de 12 (doze volts);

6.5.6.2. as luzes deverão percorrer todo o comprimento da porção de escada de cada seção;

6.5.6.3. as luzes deverão ser ativadas a partir do interruptor da luz automática da mesa giratória;

6.5.6.4. as luzes do degrau da escada deverão ser de cor vermelha;

6.5.6.5. 02 (duas) luzes de trabalho e de área deverão ser instaladas na ponta da escada;

6.5.6.6. a construção e os componentes da luz deverão ser de alta qualidade, permitindo que suportem altas vibrações;

6.5.6.7. deverá possuir proteção de polaridade reversa integrada para evitar danos acidentais causados por instalação incorreta;

6.5.6.8. deverá possuir gerenciamento térmico eletrônico;

6.5.6.9. 01 (uma) barra de luz deverá ser instalada na parte inferior da barra transversal do berço para servir como luzes de rastreamento e iluminar as seções da escada;

6.5.6.10. as luzes deverão ser ativadas a partir do interruptor da luz de rastreamento no painel de comando principal.

6.6. CESTA AÉREA:

6.6.1. CAPACIDADE DE CARGA:

6.6.1.1. Deverá possuir uma cesta aérea com capacidade de carga de trabalho no mínimo 500 kg (quinhentos quilogramas).

6.6.2. CONSTRUÇÃO EM ALUMÍNIO:

6.6.2.1. Deverá ser construída em perfis de alumínio resistentes e maior dimensão disponível do fabricante, possuindo no mínimo 1.000 (mil milímetros) de largura por 2.000 mm (dois mil milímetros) de comprimento.

6.6.3. CORRIMÃO:

6.6.3.1. A cesta deverá possuir corrimão com, no mínimo, 1.000 mm (mil milímetros) de altura e atender aos demais requisitos das normas referenciais.

6.6.4. PLATAFORMA REBATÍVEL:

6.6.4.1. Deverá possuir uma plataforma rebatível sincronizada de, no mínimo, 1.300 mm (mil e trezentos milímetros) de comprimento por 500 mm (quinhentos milímetros) de largura para permitir o acesso e resgate pela parte frontal da cesta;

6.6.5. POSICIONAMENTO HORIZONTAL AUTOMÁTICO:

6.6.5.1. Deverá possuir dispositivos de controle de posição horizontal da cesta acionados automaticamente durante operações normais de uso.

6.6.6. ROTAÇÃO HORIZONTAL DA CESTA:

6.6.6.1. A cesta aérea deverá rotacionar horizontalmente em, no mínimo, 45º (quarenta e cinco graus) para cada lado a partir de sua posição central para dar segurança e conforto em operações de resgate;

6.6.7. o movimento deverá ser alimentado por um cilindro hidráulico com um comando no painel da cesta de trabalho e no painel de controle da base;

6.6.8. a posição horizontal da cesta deverá possuir indicação visual em ambos os painéis de controle.

6.6.9. SUPORTE PARA MACA:

6.6.9.1. Deverá possuir um suporte para maca, com capacidade para, no mínimo, 300 kg (trezentos quilogramas),

6.6.9.2. deverá possuir segurança e ergonomia de acordo com normas pertinentes e recomendação do fabricante.

6.6.10. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA:

6.6.10.1. Deverá possuir alimentação elétrica de 220 V (duzentos e vinte volts), com conexão na cesta aérea, braço e base.

6.7. SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO:

6.7.1. O sistema de estabilização deverá possuir no máximo 04 (quatro) estabilizadores do tipo H, com vigas horizontais e verticais completamente internas;

6.7.2. todos os cilindros hidráulicos dos estabilizadores deverão estar dentro de

estruturas de aço adequadas;

6.7.3. os estabilizadores deverão ser automáticos, onde todo o processo do levantamento do veículo, incluindo o nivelamento e a extensão horizontal não deverá demorar mais que 40 s (quarenta segundos);

6.7.4. na posição com 02 (dois) apoios estendidos em uma lateral e na outra lateral em posição mais reduzida;

6.7.5. o campo de trabalho deverá ficar automaticamente restringido, com a rotação limitada em segurança automática;

6.7.6. COMANDOS DO ESTABILIZADOR:

6.7.6.1. O painel de comando do estabilizador deverá possuir funções para partida e parada do motor, display com indicação da extensão das vigas (horizontais e verticais) e comandos para o sistema automático das patolas;

6.7.6.2. deverá ser possível o posicionamento simétrico, assimétrico, e o posicionamento estreito próximo à posição de transporte;

6.7.7. o sistema de estabilização deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) funções: de uso manual e automático ao pressionar um único botão;

6.7.8. deverá possuir um sistema inteligente que coordene automaticamente a zona de trabalho;

6.7.9. os controles das patolas de apoio deverão ser possíveis também através de dispositivo portátil (controle remoto);

6.7.9.1. ALARME DE OPERAÇÃO DO ESTABILIZADOR:

6.7.9.1.1. Deverá possuir um sistema de alarme e alerta de operação do estabilizador;

6.7.9.1.2. o alarme de acionamento dos estabilizadores deverá ter desempenho superior a 87 Db (oitenta e sete decibéis);

6.7.9.1.3. deverá soar o tempo todo enquanto a chave geral dos estabilizadores estiver na posição ligada.

6.7.9.2. LUZ DE ADVERTÊNCIA:

6.7.9.2.1. Deverá possuir 01 (uma) uma luz montada na parte interna da viga vertical do estabilizador;

6.7.9.2.2. as luzes deverão ser intermitentes e ter a função de alertar pessoas em ambos os lados do estabilizador sobre sua localização;

6.7.9.2.3. as luzes deverão ser super-LED brancos instalados na parte inferior que deverão funcionar independentemente como luz de iluminação do solo, ativadas com o interruptor geral.

6.8. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM CONDIÇÕES DE NIVELAMENTO;

6.8.1. Todos os rolamentos da carga de cilindros hidráulicos deverão ser equipados

com válvulas de bloqueio diretamente integradas a sua estrutura para impedir a instabilidade da cesta aérea ou travamento do sistema em caso de falhas de tubulação ou mangueira;

6.8.2. a abertura de qualquer trava do sistema deverá ser automaticamente impedida assim que a plataforma for tirada de sua posição de transporte;

6.8.3. a elevação da plataforma aérea de sua posição de transporte deverão ser impedidas até que os estabilizadores tenham atingido a pressão adequada sobre o solo;

6.8.4. todos os movimentos de elevação deverão ser limitados às suas posições mais extremas tornando impossível para o operador alcançar uma configuração insegura por meios normais de operação;

6.8.5. os movimentos que influenciem a estabilidade da plataforma deverão possuir dois circuitos de limitação:

6.8.5.1. primeiro: retarda e para o movimento da operação;

6.8.5.2. segundo: desativa todo o sistema elétrico e hidráulico do circuito caso o primeiro não tenha funcionado;

6.8.6. DESACELERAÇÃO AUTOMÁTICA:

6.8.6.1. Todos os movimentos que possuam aceleração deverão ser equipados com dispositivos de desaceleração quando estiver próximo do alcance desejado, para garantir suavidade na operação;

6.8.7. SENSOR DE ANTI-COLISÃO:

6.8.7.1. Deverá possuir um sensor anti-colisão integrada a cesta aérea para fornecer segurança e evitar a colisão da cesta com obstáculos, bloqueando automaticamente a operação.

6.8.8. ALARME DE DETECÇÃO ELÉTRICA PERIGOSA:

6.8.8.1. Deverá possuir alarme de detecção de alta tensão.

6.8.9. BOTÃO DE EMERGÊNCIA:

6.8.9.1. Deverá possuir um botão de parada de emergência em ambos os painéis de controle para fornecer imediato e completo "congelamento" de todos os sistemas em caso de uma emergência inesperada;

6.8.9.2. a ativação da parada de emergência deverá ser mostrada em cada tela;

6.8.10. HOMEM MORTO||:

6.8.11. O sistema de controle deverá estar equipado com sistema "homem morto" para proporcionar segurança adicional;

6.8.12. OPERAÇÃO MANUAL:

6.8.12.1. Deverá permitir sua operação manual a partir de *by pass* (controle direto);

6.8.13. ALARME DE SOBRECARGA:

6.8.13.1. Deverá possuir um aviso visual e sonoro automático de sobrecarga em todos os painéis de controle quando a carga de trabalho seguro for excedida.

6.9. PAINÉIS DE COMANDO DO IMPLEMENTO AÉREO:

6.9.1. Deverá possuir 02 (dois) painéis de comando para a plataforma, sendo um na cesta e outro na mesa giratória;

6.9.2. os painéis de controle deverão ser equipados com todos os dispositivos de segurança e controle para as funções do implemento, com indicadores de reconhecimento fácil e intuitivo, com no mínimo as seguintes funções:

6.9.2.1. indicação visual e audível ao exceder a carga de trabalho seguro;

6.9.2.2. alerta visual para a ativação de trabalho do sistema de guarda colisão da cesta de trabalho;

6.9.2.3. alerta visual de sobrecarga e falta de potência;

6.9.2.4. indicação visual da extensão total dos estabilizadores da direita e da esquerda;

6.9.2.5. variação de posição dos estabilizadores (normal e unilateral e assimétricos);

6.9.2.6. indicação visual para a escada de resgate "seguro para subir";

6.9.2.7. Indicação visual para a posição central dos braços;

6.9.2.8. indicação visual para a posição do centro da cesta de trabalho;

6.9.2.9. partida e parada do motor do chassi;

6.9.2.10. chave para a bateria *back-up* com acionamento do sistema hidráulico;

6.9.2.11. —joystick|| com alavancas de controle para cada movimento;

6.9.2.12. alavanca de controle para a base giratória;

6.9.2.13. botão de parada de emergência;

6.9.2.14. operação manual do sistema de nivelamento da cesta de trabalho;

6.9.2.15. chaves para ativar o dreno hidráulico do sistema;

6.9.2.16. botão para retração automática dos braços para trazer a plataforma ao suporte na sua posição de transporte;

6.9.2.17. botão para retração automática dos braços, cesta e estabilizadores na posição de transporte.

6.9.3. POSIÇÃO DE DESLOCAMENTO DO IMPLEMENTO AÉREO (AUTOMATIZAÇÃO):

6.9.3.1. Deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) botões de recolhimento automático do implemento aéreo;

6.9.3.2. deverá possuir um botão para retração automática dos braços, colocando a plataforma na sua posição de deslocamento;

6.9.3.3. deverá possuir um botão para retração automática dos braços, cesta e estabilizadores para a posição de deslocamento;

6.9.3.4. um sinal de advertência deverá avisar a posição giratória dos braços correta

(base giratória com os braços na metade do veículo) para facilmente abaixar no suporte para o transporte;

6.9.3.5. um sinal luminoso deverá avisar quando a cesta estiver pronta para deslocamento (sem angulação da rotação horizontal da cesta).

6.9.4. PAINEL DE COMANDO DA MESA GIRATÓRIA:

6.9.4.1. O painel de controle da mesa giratória deverá possuir todas as alavancas de controle e as indicações de segurança do sistema;

6.9.4.2. deverá ser posicionado em uma posição ao nível da carroceria que permita o acesso direto a partir do nível do solo;

6.9.4.3. deverá possuir um interruptor que permita selecionar o painel a partir do qual a operação será controlada.

6.9.5. PAINEL DE COMANDO DA CESTA:

6.9.5.1. O painel de comando da cesta de trabalho deverá possuir todas as alavancas e indicações de segurança;

6.9.5.2. deverão ser equipadas com um console facilmente acessível para permitir que todos os comandos estejam disponíveis na parte frontal da cesta de trabalho, adequada à finalidade operacional.

6.9.6. RÓTULOS DO PAINEL DE CONTROLE:

6.9.6.1. Todos os painéis deverão possuir legendas, incluindo comando principal de operações, comando de estabilizadores;

6.9.6.2. as etiquetas de advertência, tabelas de carga e outros avisos indicadores e de advertências deverão ser escritos em português brasileiro.

6.10. ACESSÓRIOS DO SISTEMA DE PLATAFORMA AÉREA:

6.10.1. CILINDROS DE ALIMENTAÇÃO DA LINHA DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO RESPIRÁVEL:

6.10.1.1. Deverá possuir 04 (quatro) cilindros de ar comprimido respirável da linha de alimentação até a cesta de trabalho;

6.10.1.2. cada cilindro deverá possuir volume de, no mínimo, 06 l (seis litros) e pressão de 300 bar (trezentos) cada;

6.10.1.3. deverá possuir mangueiras com conexão (engate) para as máscaras com válvula de controle de pressão em conformidade com a norma NFPA respectiva;

6.10.1.4. deverá ser fornecido no mínimo 04 (quatro) máscaras de ar respirável compatíveis com o sistema montado, em suporte próprio no interior da cesta aérea em condições de operação de combate a incêndios em conformidade com a NFPA respectiva;

6.10.1.5. deverá possuir um indicador sonoro e/ou visual quando os cilindros

estiverem vazios, além de indicar na tela de controle da cesta e base.

6.10.2. SISTEMA DE INTERCOMUNICAÇÃO:

6.10.2.1. Deverá possuir um sistema de intercomunicação entre o painel de controle da base e a cesta do tipo *talk-back* ou similar;

6.10.2.2. o microfone e o alto falante deverão ser posicionados na cesta, no painel de controle da base e na carroceria da viatura.

6.10.3. CONTROLE REMOTO SEM FIO:

6.10.3.1. Deverá ser entregue controle remoto para operação da plataforma, cnhão monitor e estabilizadores;

6.10.3.2. o transmissor/receptor de controle remoto deverá ser alimentado por duas baterias AA e deve operar a , no mínimo, 300 pés do veículo;

6.10.3.3. o transmissor/receptor deverá possuir um acessório para vestir, permitindo operações confortáveis.

6.10.4. SISTEMA DE DIAGNÓSTICO REMOTO:

6.10.4.1. Deverá possuir um dispositivo de monitoramento remoto, a fim de identificar data de uso, falhas e calibrar detalhes dos instrumentos no dispositivo aéreo e diagnóstico da Plataforma;

6.10.4.2. essa comunicação poderá ser efetuada através telefone direto com o fabricante ou centro de serviço;

6.10.4.3. a preparação para o este sistema deverá fazer parte do veículo, devendo garantir o fornecimento de dados e *SIM Card*, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

7. SISTEMA ELÉTRICO:

7.1. BATERIAS:

7.1.1. Deverá ser instalado um sistema de baterias, compatíveis com toda demanda elétrica do veículo e requisitos deste termo;

7.1.2. deverá ser instalado um dispositivo do tipo chave geral para acionamento do circuito de baterias de dentro da cabine;

7.1.3. as baterias deverão ser instaladas em compartimentos devidamente ventilados e usar cabos de ligação do tipo serviço pesado com terminais recobertos com material anticorrosivo;

7.1.4. deverá ser dotado de um sistema de monitoramento de carga localizado junto ao motorista;

7.1.5. as baterias deverão preferencialmente ser acessadas sem a necessidade de basculamento da cabine;

7.1.6. deverá ser fornecido um carregador de baterias, com sistema de carregamento

automático, quando ligado na rede elétrica e com ejeção automática no momento da partida do veículo. Este dispositivo deverá conter um cabo de 20 m (vinte metros) para conexão à rede elétrica em tensão de 220 V AC (duzentos e vinte volts).

7.2. PROTEÇÃO PARA O SISTEMA ELÉTRICO:

7.2.1. Todas as junções elétricas ou fiações dentro dos compartimentos deverão ser protegidas contra danos mecânicos que possam resultar de equipamentos armazenados no compartimento;

7.2.2. todos os pontos terminais deverão ser dotados de coberturas protetoras.

7.3. PLANTA DO SISTEMA ELÉTRICO:

7.3.1. Deverá ser fornecida uma planta do sistema elétrico com a completa indicação dos componentes do sistema e completo perfil de carga do sistema.

7.4. FIAÇÃO:

7.4.1. Os cabos deverão ser de cobre torcido ou condutores de liga de cobre, de uma bitola capaz de conduzir 125% (cento e vinte e cinco por cento) da corrente máxima para a qual o circuito está protegido ou de acordo com recomendação do fabricante;

7.4.2. quedas de voltagem em toda a fiação, desde a fonte de força até o ponto de consumo, não poderão exceder a 10% (dez por cento).

7.5. CONSTRUÇÃO DA FIAÇÃO E DOS CHICOTES DE FIOS:

7.5.1. Todas as proteções dos condutores e dos cabos deverão ser isoladas e resistentes à umidade;

7.5.2. a cobertura deverá possuir resistência para suportar um serviço contínuo mínimo a 90° C (noventa graus) (194° F) exceto quando regras de engenharia ditem considerações especiais para cabos isoladores expostos a temperaturas mais altas;

7.5.3. todas as conexões da fiação e os pontos terminais deverão usar um método que proporcione uma conexão mecânica e elétrica correta, instalados de acordo com as instruções do fabricante;

7.5.4. fios e cabos com corte ou deslocamento de isolamento e isolamentos sujeitos a arestas cortantes não poderão ser utilizados;

7.5.5. a fiação deverá ser fixada de forma a evitar dano causado por atrito e deve estar protegida contra o calor, contaminadores líquidos ou outros fatores ambientais;

7.5.6. a fiação deverá ser identificada de maneira única, a cada 600 mm (seiscentos milímetros), por um código de cor ou uma marcação permanente com um código de função do circuito;

7.5.7. os circuitos deverão estar providos com dispositivos protetores, com voltagem baixa apropriadamente calculada contra sobrecarga.

7.5.8. a proteção do circuito deverá ser obtida pela utilização de fusíveis, disjuntores, elos fundíveis, ou dispositivos sólidos equivalentes;

7.6. MÉTODOS DE FIAÇÃO:

7.6.1. Os condutos ou os cabos elétricos não deverão ser fixados nos componentes da suspensão do chassi, nas linhas de água e combustível, linhas de ar ou linhas de contenção do ar, canalização da bomba de incêndio, linhas hidráulicas, componentes do sistema exaustor, ou fiação de voltagem baixa e devem ser arranjados como segue:

7.6.1.1. separados por uma distância mínima de 305 mm (trezentos e cinco milímetros) a partir da tubulação de exaustão ou protegidos a partir de tal tubulação;

7.6.1.2. separados de linhas de combustível por uma distância mínima de 152 mm (cento e cinquenta e dois milímetros);

7.6.1.3. a instalação deverá permitir a "flexibilidade" entre os cabos, a carroceria e outras áreas ou equipamentos cujos movimentos exerceriam pressão sobre a fiação;

7.6.1.4. todas as caixas de passagem ou de fusíveis deverão estar acessíveis com o uso de simples ferramentas manuais e não devem ser instaladas atrás de painéis soldados.

7.7. INTERRUPTORES:

7.7.1. Todos os interruptores devem ser marcados com uma plaqueta indicando sua função, em português brasileiro, em alto relevo ou com serigrafia protegido por verniz para alta durabilidade.

7.8. FORNECIMENTO DE ENERGIA:

7.8.1. O alternador elétrico instalado deverá possuir uma potência mínima, quando o motor estiver em marcha lenta, capaz de satisfazer a carga elétrica consumida pelo veículo e deverá ser dotado de regulação totalmente automática;

7.8.2. caso ocorra queda na geração de energia, a voltagem deverá ser monitorada por um sistema que proporcione um alerta visual, para evitar a falha do sistema elétrico causada pela perda de carga excessiva do conjunto de baterias.

7.9. TELECOMUNICAÇÕES:

7.9.1. O Termo de Referência Nº CCB-002/540/19 - Instalação de transceptor móvel é um apêndice deste termo de referência e elenca as exigências, conceitos e aplicações pertinentes à preparação para instalação dos equipamentos de telecomunicações para o objetivo em questão:

7.9.2. a viatura deverá ser preparada para instalação futura de transceptor móvel, de acordo com os parâmetros definidos pelo Termo de Referência acima supramencionado.

8. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VISUAL E SONORO:

8.1. SINALIZAÇÃO VISUAL (ILUMINAÇÃO)

O sistema de iluminação deverá ser composto por barras sinalizadoras, luzes de emergências secundárias (warm light), luzes de emergência dianteiras, luzes de emergência traseiras, faroletes, sinalizadores rotativos e luzes de trânsito.

8.1.1. Todos os sinalizadores deverão ser resistentes a impactos e descoloração, com tratamento UV (Ultra-Violeta) integrada à matéria-prima;

8.1.2. deverá possuir proteção do tipo polaridade reversa;

8.1.3. deverá possuir resistência a impactos e abrasão por partículas sólidas e tecnologia que mantenha a translucidez;

8.1.4. deverá possuir iluminação/luzes exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, tais como lanternas com funções delimitadoras de altura e lanternas de indicação laterais.

8.1.5. BARRA SINALIZADORA:

8.1.5.1. Deverá possuir 02 (duas) barras sinalizadoras de formato linear com lentes inteiriças e intercambiáveis;

8.1.5.2. deverá possuir perfil delgado de baixa resistência aerodinâmica.

8.1.6. FIXAÇÃO:

8.1.6.1. Deverá ser instalada com métodos e fixações de acordo com recomendações do fabricante;

8.1.6.2. deverão ser posicionadas sobre a cabine de forma que não tenha contato com os implementos instalados;

8.1.6.3. deverão atender ao melhor desempenho de eficiência disponível, verificado pelas fichas técnicas do equipamento.

8.1.7. BASE DA BARRA SINALIZADORA:

8.1.7.1. A base da barra sinalizadora deverá ser construída em perfil de alumínio extrudado ou ABS, pintado na cor preta, anticorrosiva, totalmente reforçada, com lentes de policarbonato.

8.1.8. CÚPULA:

8.1.8.1. Deverá ser resistente a impactos e descoloração, bem como possuir tratamento UV (Ultra-Violeta) integrada à matéria-prima, sendo proibido o uso de vernizes para esta proteção;

8.1.8.2. deverá possuir resistência a impactos e abrasão por partículas sólidas e tecnologia que mantenha a translucidez, considerando utilização de *—Hard Couitngll* ou similar para esta proteção.

8.1.9. MÓDULOS:

8.1.9.1. Os módulos deverão possuir projeção de luz na cor vermelha para a função

principal em toda a extensão da barra;

8.1.9.2. deverá possuir refletores em plástico moldado e liga de alumínio, de resistência automotiva e alta visibilidade;

8.1.9.3. os módulos deverão ser intercambiáveis entre si, de modo a possibilitar sua manutenção quando danificado.

8.1.9.4. não poderá possuir espaço entre os módulos.

8.1.10. CONJUNTO DE LED:

8.1.10.1. Deverá ser composta LEDs na cor vermelha, com consumo de 01 W (alto desempenho), distribuídos equitativamente em módulos sem espaços, posicionados por toda a extensão da barra, devendo atender as normas exigidas.

8.1.11. BOTÕES DE ACIONAMENTO:

8.1.11.1. Deverá ter acionamento por meio de botões posicionados juntamente aos do sistema de iluminação em um painel único, instalado no console da cabine.;

8.1.12. CERTIFICAÇÃO DA BARRA SINALIZADORA:

8.1.12.1. A barra sinalizadora deverá possuir certificação SAE (*Society of Automotive Engineers*), cuja comprovação dar-se-á por meio de apresentação de laudo emitido por entidade acreditada:

8.1.12.1.1. SAE J595_202108 *revised Classe 1/Red – Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Pulse (All)* - Ponto HV mínimo de 700 Cd (setecentas candelas) e 18.000 Cd-Min (dezoito mil candelas por minuto);

8.1.12.1.2. SAE J575_202104 *revised – Chemical Resistance (4.14 Chemical Resistance Exposure), Mechanical Tests (4.2 Vibration, 4.5 Warpage, 4.9 H2O, 4.11 Dust, 4.12 NaCl)*;

8.1.12.1.3. SAE J845_202108 *Optical Warning Devices for Authorized Emergency, Maintenance, and Service Vehicles* - Classe 1/Red - 180º Hemispherical Coverage All FPs;

8.1.12.1.4. SAE J1113-11_201706 - *Electromagnetic Compatibility Test*;

8.1.12.1.5. SAE J578_202004 – *Chromaticity Requirements for Ground Vehicle Lamps and Lighting Equipment – Color Test*.

8.1.12.1.6. os laudos e certificados deverão ser emitidos por entidade/laboratórios acreditados.

8.1.13. LUZES DE EMERGÊNCIA LATERAIS E TRASEIRAS:

8.1.13.1. Deverá ser instalado um sistema secundário de luzes de emergência e advertência compostas por 08 (oito) conjuntos na cor vermelha;

8.1.13.2. os conjuntos deverão estar localizados nas laterais do veículo, sendo 02 (dois) de cada lado da viatura e 04 (quatro) na traseira;

8.1.13.3. todas as luzes secundárias de emergência linear, ou outra solução mais

moderna que comprove os índices de luminosidade deste termo;

8.1.13.4. deverão ser montadas de modo a projetar os seus focos de maior intensidade no eixo horizontal, piscando de maneira alternada, duas a duas;

8.1.13.5. o sistema deverá possuir no mínimo 36 (trinta e seis) lâmpadas de LED de alta eficiência, 01 (um) ou 03 (três) watts de potência, consumo máximo de 1,7 A (um inteiro e sete décimos amperes);

8.1.13.6. deverá possuir lente difusora ou refletora, confeccionada em plástico de engenharia de cor preta reforçada ou nervuras injetada, policarbonato e/ou liga de alumínio, totalmente à prova de água e fixação na superfície do veículo;

8.1.13.7. os módulos deverão possuir certificação SAE, atendendo as normas e testes especificados, cuja comprovação se dará por meio de apresentação, no momento de aprovação do protótipo, de laudo emitido por entidade acreditada para SAE J595_202108 Revised Classe 1/Red – *Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Pulse (All)* - Ponto HV mínimo de 700 Cd (setecentas candelas) e 14.000 Cd- Min (quatorze mil candelas por minuto);

8.1.13.8. os LED que compõe os módulos dos conjuntos principal e secundário, deverão possuir vida útil de pelo menos 40.000 (quarenta mil) horas e atender a categoria AlInGaP e IAGaN, devendo ser apresentado laudo do fabricante;

8.1.13.9. somente serão aceitos laudos e certificações de revisões diferentes das especificadas, caso o laudo ou certificado seja de revisão realizada posteriormente a solicitada.

8.1.14. LUZES DE EMERGÊNCIA DIANTEIRAS:

8.1.14.1. Deverão ser instaladas 06 (seis) luzes de intersecção dianteiras e sinalizadores linear, do tipo strobo, com as seguintes características:

8.1.14.2. 02 (dois) mini sinalizadores de intersecção, de luz vermelha, com formato que permita sua adaptação aos locais indicados do paralamas dianteiro do veículo, compostos por um conjunto LEDs de alta potência, 01 W (um watt), de baixo consumo, com módulo controlador integrado de intermitência para que trabalhem de forma alternada e em frequência, que assegure a percepção aos veículos à frente da unidade;

8.1.14.3. 04 (quatro) mini sinalizadores lineares frontais, de luz branca, instalado na grade frontal, compostos por um conjunto de LEDs de alta potência, dotado de lentes difusoras ou refletoras, de baixo consumo e desenho em formato inteiro / linear;

8.1.14.4. deverão possuir certificação SAE, atendendo as normas e testes especificados, cuja comprovação se dará por meio de apresentação, no momento de aprovação do protótipo;

8.1.14.5. deverá ser apresentado laudo emitido por entidade acreditada para SAE

J595_202108 Revised Classe 1/Red – Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Pulse (All) - Ponto HV mínimo de 700 Cd e 14.000 Cd- Min (quatorze mil candelas por minuto);

8.1.14.6. deverá ser apresentado um laudo do fabricante dos LED, atestando que possuem vida útil de pelo menos 40.000 (quarenta mil) horas e atendem a categoria AlInGaP e IAGaN;

8.2. SISTEMA SONORO (SIRENES):

8.2.1. A viatura deverá possuir 02 (dois) sistemas de sirenes de alta eficiência, composto por 01 (uma) sirene do tipo Fá-Dó eletropneumática e 01 (uma) sirene eletrônica, de fácil acesso e manutenção, devidamente identificado, conforme segue:

8.2.1.1. SIRENE FÁ-DÓ ELETROPNEUMÁTICA:

8.2.1.1.1. Deverá ser instalada uma sirene eletropneumática do tipo fá-dó composta por um compressor elétrico centrífugo acionado por motor elétrico de corrente contínua de 12 v (doze volts);

8.2.1.1.2. potência mínima de 140 W (cento e quarenta watts);

8.2.1.1.3. o mecanismo de comutação do redutor deverá ser do tipo parafuso que comanda uma válvula de giro para injetar ar no ritmo do sinal às cornetas e produz o som na tonalidade fá-dó em material resistente à intempéries;

8.2.1.1.4. deverá possuir 02 (duas) cornetas de diafragma, em material alumínio ou aço pintado com grau de proteção IP67, comprovadamente resistente a intempéries ;

8.2.1.2. SIRENE ELETRÔNICA:

8.2.1.2.1. Deverá ser instalado um conjunto de sirenes eletrônicas, 02 (duas) unidades sonofletoras de, no mínimo, 100 W (cem watts) cada;

8.2.1.2.2. as unidades sonofletoras deverão produzir, no mínimo, 200 W (duzentos watts);

8.2.1.2.3. deverá possuir alimentação de 12 V (doze volts) ou 24 V (vinte e quatro volts);

8.2.1.2.4. deverão emitir 04 (quatro) tons, sendo: 01 (um) bitonal, 01 (um) contínuo e 02 (dois) intermitentes;

8.2.1.2.5. deverá ser acionada por meio do painel de comando (módulo) para seleção dos tipos de som, microfone do tipo de anulação de ruídos;

8.2.1.2.6. o drive utilizado deverá ser de uso dedicado à atividade de bombeiro, sendo vedado drives de outras finalidades;

8.2.1.2.7. deverá ser entregues códigos, sistemas e programações para manutenção;

8.2.1.2.8. deverá ser instaladas fora da viatura, embutidos no para-choque dianteiro sem que haja sua projeção;

8.2.1.2.9. deverá estar em altura compreendida entre 800 mm (oitocentos milímetros)

a 1.200 mm (mil e duzentos milímetros);

8.2.1.2.10. sistema de fixação que permita fácil acesso aos drives para sua manutenção e / ou eventual substituição;

8.2.2. a medição da potência e da pressão sonora de, no mínimo 115 dB (cento e quinze) decibéis deverão ser comprovadas, a 01 m (um metro) de distância, por aparelho fornecido pela contratada e/ou empresa adaptadora, devidamente certificado e aferido por entidade acreditada pelo INMETRO.

8.2.2.1. SISTEMA DE ALTO FALANTE:

8.2.2.1.1. Deverá ser instalado um sistema de alto falante, com capacidade mínima de 100 W (cem watts);

8.2.2.1.2. o microfone para o operador deverá estar acessível na cabina do motorista, podendo o alto-falante estar integrado com a sirene ou montado separadamente;

8.3. CORNETA MARÍTIMA:

8.3.1. Deverão ser instaladas 02 (duas) cornetas marítimas na parte superior da cabine de alto desempenho e eficiência, padrão utilizado no Corpo de Bombeiros;

8.3.2. o sistema de instalação deverá possuir válvula pneumática, não interferindo no sistema de freio do chassi;

8.3.3. as cornetas deverão ser em material metálico cromado, com proteções contra intempéries.

8.4. MÓDULO DE CONTROLE:

8.4.1. Deverá possuir 01 (um) módulo de controle único, com a finalidade de controlar, de forma integrada, o sistema de sinalização sonoro e visual da viatura;

8.4.2. deverá ser instalado no painel frontal do veículo ao alcance do motorista e do passageiro;

8.4.3. deverá ser instalado no painel frontal do veículo ao alcance do motorista e do passageiro;

8.4.4. deverá possuir microprocessador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência;

8.4.5. deverá possuir opções para geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência e até mais 05 (cinco) outros padrões de "flashes" distintos, definidos durante a execução do projeto;

8.4.6. o módulo deverá possuir caixa protetora metálica, com características que permitam a refrigeração do equipamento;

8.4.7. o circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (*pulse width modulator*), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação.

8.4.8. TECLAS DE COMANDO:

8.4.8.1. Deverá possuir, no mínimo, 20 (vinte) teclas de acionamento em silicone para sinalização da viatura:

8.4.8.1.1. Botões sonoros:

8.4.8.1.1.1. **Wail:** ativa a sirene wail;

8.4.8.1.1.2. **Yelp:** ativa a sirene yelp;

8.4.8.1.1.3. **Man:** ativa a sirene man com retenção;

8.4.8.1.1.4. **Hi-lo:** ativa a sirene hi-lo com retenção;

8.4.8.1.1.5. **Pierce:** ativa a sirene pierce;

8.4.8.1.1.6. **Horn:** ativa a sirene horn com retenção;

8.4.8.1.1.7. **Fá-dó ():** ativa a sirene fá-dó.

8.4.8.1.1.8. **rádio:** ativa a função rádio para ser transmitido por auto falante.

8.4.8.1.2. Botões iluminação:

8.4.8.1.2.1. **strobo:** Ativa os strobos dianteiros;

8.4.8.1.2.2. **warm light:** ativa as luzes secundárias;

8.4.8.1.2.3. **faroletes traseiros ():** ativa as luzes de cena traseiras;

8.4.8.1.2.4. **faroletes dianteiros ():** ativa as luzes de cena dianteiras;

8.4.8.1.2.5. **farolete lateral direito ():** ativa as luzes de cena lateral direita;

8.4.8.1.2.6. **farolete lateral esquerdo ():** ativa as luzes de cena laterais esquerda;

8.4.8.1.2.7. **frontal (deslocamento):** Ativa toda a iluminação em baixa intensidade;

emergência 1 (E1): Ativa strobos, luzes secundárias e barra sinalizadora com padrão de flash de alta ostensividade;

emergência 2 (E2): Ativa strobos, luzes secundárias e barra sinalizadora com padrão de flash de média ostensividade;

barra sinalizadora (): ativa ao menos 03 (três) padrões de flash ao pressionar o botão para as funções: estacionado, deslocamento e emergência;

dimmer: reduz a intensidade luminosa da barra em 30% do brilho máximo.

8.4.8.1.3. Botão para acionamento sonoro e iluminação:

Emergência : Ativa strobos, luzes secundárias e barra sinalizadora, sirene e fá-dó no padrão de alta ostensividade, alternando a sirene ao ser pressionado, na seguinte sequência: *Wail>Hi-lo> Pierce>Yelp*;

deverá desligar ao ser pressionado por 0,5 s.

8.4.9. IDENTIFICAÇÃO E MANUAIS DE OPERAÇÃO:

8.4.9.1. Todas as chaves, botões ou teclas dos sistemas de sinalização e de iluminação deverão ser devidamente identificados com etiquetas ou placas de fácil

leitura, alta resistência à lavagem com produtos de limpeza e em língua portuguesa;

8.4.9.2. deverá ser fornecido 01 (um) manual de operação para o sistema de sinalização com instruções sobre a utilização das sirenes, e 01 (um) manual para o sistema de iluminação de emergência, interna e externa, com instruções sobre a utilização com melhor aproveitamento e máximo de segurança;

8.4.9.3. os manuais deverão ser na língua portuguesa e devidamente ilustrados.

8.4.10. PROTEÇÃO PARA LANTERNAS E FARÓIS:

8.4.10.1. Deverá ser instalada grades de proteção em material metálico ou em polímero, podendo ser original do fabricante, sobre as lanternas e faróis do veículo.

9. PINTURA E GRAFISMO:

9.1. PINTURA:

9.1.1. Todo o veículo deverá ser pintado nas cores padrão do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

9.1.1.1. a cabine deverá ser pintada em cor única, conforme padrão abaixo,

9.1.1.2. todo o implemento aéreo (braços e cestos) deverão ser pintados na cor branca;

9.1.1.3. deverá ser utilizado os seguintes padrões de cor e respectivos códigos homologados:

9.1.1.3.1. vermelho bonanza GM 1980, código para referência, em Poliuretano, fabricante PPG, PE 15510-55510;

9.1.1.3.2. vermelho *candy apple red*, código para referência, em Poliuretano, fabricante PPG, 1052 PE 11052060;

9.1.1.3.3. vermelho *alpine*, código para referência, em Poliuretano, fabricante BASF, MS 691125;

9.1.1.3.4. vermelho Bari, código para referência, em Poliuretano, fabricante DUPONT, M 3023;

9.1.1.3.5. vermelho *Pepper*, código para referência, em Poliuretano, fabricante PPG 4154;

9.1.1.3.6. vermelho Tornado, código para referência, em Poliuretano PPG LY3D;

9.1.1.3.7. vermelho *Cherry Red*, código para referência, em Poliuretano, fabricante GLASURIT, SAA 6030;

9.1.1.3.8. branco *Linen*, código para referência em poliuretano, fabricante PPG DT1084;

9.1.1.4. caso não seja possível aplicar as cores homologadas pelo CBPMESP nos parâmetros acima descritos, deverá ser apresentada amostra contendo o tipo de cor disponível, seu código de referência, seu fabricante, para que seja analisada a

viabilidade de inserção da mesma;

9.2. GRAFISMO:

9.2.1. CONFIGURAÇÃO PADRÃO DO CORPO DE BOMBEIROS:

9.2.1.1. NAS LATERAIS (DIREITA E ESQUERDA):

9.2.1.1.1. Deverão ser inseridas 03 (três) faixas de cor branca nas laterais da viatura, sendo 01 (uma) faixa maior centralizada e 02 (duas) bordas mais finas;

9.2.1.1.2. as faixas deverão se estender por toda lateral do veículo, conforme o desenho do veículo;

9.2.1.1.3. deverá possuir 02 (dois) brasões atualizados do CBPMESP, nas portas dianteiras, recortados sobre as faixas com a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS" e "POLÍCIA MILITAR";

Figura 1 - Brasão do CBPMESP



9.2.1.1.4. deverá possuir 02 (dois) brasões atualizados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no último terço das laterais do veículo, recortado sobre as faixas centrais (dependendo do *design*);

9.2.1.1.5. deverá possuir 02 (duas) inscrições "193", acompanhada do símbolo de telefone, na cor vermelha, sobre as faixas centrais;

Figura 2 - Pictograma de telefone



9.2.1.2. NA DIANTEIRA:

9.2.1.2.1. Na parte frontal da viatura, deverá possuir a inscrição "BOMBEIROS" em letras maiúsculas, ao inverso, utilizando a técnica de espelhamento, para facilitar a visualização pelo retrovisor dos veículos no trânsito.

9.2.1.3. NO TETO:

9.2.1.3.1. Deverá possuir prefixo da viatura, com a base das letras voltadas para a traseira.

9.2.1.4. NA TRASEIRA:

9.2.1.4.1. A traseira do veículo deverá ser entregue devidamente adesivada em vinil refletivo de alto desempenho, seguindo os seguintes requisitos:

9.2.1.4.1.1. alta resistência mecânica;

9.2.1.4.1.2. adesivo prismático: amarelo fluorescente;

9.2.1.4.1.3. espessura da cola: 0,035 mm (trinta e cinco centésimos de milímetro);

9.2.1.4.2. papel de release: 125 g/m² (cento e vinte e cinco gramas por metro quadrado);

9.2.1.4.3. sob condições de 0.8 kg (oitocentos gramas), 5 min (cinco minutos), comprimento total: 10 cm (dez centímetros) a região de deslocamento é < 2 cm (menor que dois centímetros);

9.2.1.4.4. temperatura de aplicação: -20°C (vinte graus negativos) até 60°C (sessenta graus);

9.2.1.4.5. refletividade da cor:

Fonte de luz convencional: D65 Condições de observação: 45/0 Ângulo de Observação: 2 graus

Cor	Refletividade								Fator Luminosidade
	x	y	x	y	x	y	x	y	
Amarelo	0.545	0.454	0.464	0.534	0.427	0.483	0.487	0.423	0.16---0.40
Vermelho	0.690	0.310	0.658	0.342	0.569	0.341	0.595	0.315	0.03---0.10

9.2.1.4.6. coeficiente de reflexividade:

Ângulo de Observação	Ângulo de Entrada	Amarelo	Vermelho
0.2	-4	15	6

9.2.1.4.7. imagem ilustrativa:



9.2.2. PRESCRIÇÕES DIVERSAS DE GRAFISMO:

9.2.2.1. As superfícies onde o adesivo será aplicado deverão ser cuidadosamente limpas e livres de pó, gordura ou qualquer contaminação que possa afetar a aderência do material;

9.2.2.2. a contratada deverá apresentar a comissão técnica do CBPMESP, layout técnico do projeto do grafismo projetado em programa profissional (Corel Draw, Adobe), bem como apresentar especificação dos materiais utilizados, dimensionamento, pantone e CMYK (Cyan, Magenta, Yellow e black) de cores e demais informações necessárias para sua produção e aplicação ao modelo do veículo, para validação da comissão CBPMESP.

10. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS:

10.1. Os equipamentos, ferramentas e acessórios listados abaixo deverão compor a viatura e ser instaladas em suportes próprios:

10.2. 04 (quatro) placas de madeira para as sapatas estabilizadoras, com suportes;

10.3. 01 (um) holofote de 24V (vinte e quatro volts) e 70 W (setenta watts), instalado na cesta aérea;

10.4. 02 (dois) diagramas de alcance de trabalho, sendo um na base giratória e um na cesta de aérea;

10.5. 01 (uma) marcação de carga de trabalho segura na cesta aérea;

10.6. 01 (um) medidor de velocidade do vento na cesta aérea;

10.7. 01 (um) carretel de mangotinho com diâmetro de 1" (uma polegada) e 20 m (vinte metros) de comprimento, com esguicho para jato pleno e neblina, instalado na cesta aérea;

10.8. 01 (um) triângulo de advertência;

10.9. 02 (dois) mangotes de sucção de, no máximo, 2.500 mm (dois mil e quinhentos milímetros) de comprimento cada;

10.10. 01 (um) filtro de sucção, feito em liga de alumínio, compatível com o mangote.

11. DOCUMENTAÇÕES:

11.1. DOCUMENTAÇÕES LEGAIS (LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO):

11.1.1. O veículo deverá possuir todos os itens exigidos pelo Código de Trânsito

Brasileiro para sua circulação, tais como emplacamento e autorizações de transformação e classificação do veículo;

11.1.2. deverá obedecer às normas de emissão de poluentes vigentes no Brasil, conforme resoluções do CONAMA / PROCONVE.

11.2. DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS:

11.2.1. MANUAIS E CATÁLOGOS:

11.2.1.1. O licitante deverá fornecer a Comissão de Recebimento, toda a documentação técnica pertinente à manutenção e operação do veículo, contendo no mínimo:

11.2.1.2. desenhos de dimensões e linhas gerais do veículo, vista lateral e traseira, ângulo de aproximação e ângulo de saída;

11.2.1.3. diagrama de distribuição de pesos e cálculo para a altura do centro de gravidade;

11.2.1.4. manual de operação em língua portuguesa;

11.2.1.5. catálogo de peças, em mídia eletrônica, identificando individualmente por número (part number) com respectiva foto e/ou desenho, podendo também ser acessado através de site específico do fabricante;

11.2.1.6. guia com o plano de lubrificação;

11.2.1.7. manual de manutenção com check list de manutenção preventiva em língua portuguesa;

11.2.1.8. manual de serviço em língua portuguesa;

11.2.1.9. diagrama da fiação em língua portuguesa;

11.2.1.10. diagrama dos pneus;

11.2.1.11. desenho contendo o *lay out* do painel de comando do sistema de combate a incêndios;

11.2.1.12. desenho com *lay out* completo do veículo implementado e respectivas legendas;

11.2.1.13. catálogo ou desenho do sistema de estabilização

11.2.1.14. cartão de dados;

11.2.1.15. placa de identificação, com indicação do PBT e número do chassi;

11.2.1.16. chapa de tipos para a bomba e para a superestrutura;

11.2.1.17. chapa de tipo do peso real;

11.2.1.18. diagrama de toda tubulação;

11.2.1.19. certificado de garantia;

11.2.1.20. certificado de teste da bomba de combate a incêndio feito por agência independente;

11.2.1.21. os dados relativos ao veículo e sua implementação, deverão estar

registradas em um compêndio de informações técnicas denominado “data book” (documentação técnica), que deverá ser entregue em língua portuguesa e devidamente assinado pelo engenheiro responsável.

11.2.2. MANUAL EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA;

11.2.2.1. Deverá ser entregue um manual específico para operações e manutenções dos sistemas de emergência, que possa ser disponibilizado dentro do veículo.

11.2.3. CERTIFICADOS NORMATIVOS:

11.2.3.1. Certificados de conformidade de acordo com a EN 1777, última edição;

11.2.3.2. ISO 3834-2 (Quality requirements for fusion plasma welding of metallic materials (para solda) (método em classe 15 e 135);

11.2.3.3. certificado tipo IPAF - Federação Internacional de Acesso Aéreo - (*International Powered Access Federation*);

11.2.3.4. certificado da bomba de incêndio - NFPA 1900/2024;

11.2.3.5. certificados dos sinalizadores visuais e sonoros.

11.2.4. PLAQUETAS DE INFORMAÇÕES:

11.2.4.1. Todos os controles de luz e elementos de operação deverão ser identificados por plaquetas de alumínio ou acrílico transparente autoadesivo com inscrições em língua portuguesa do Brasil.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ENTREGA TÉCNICA.

12.1. GARANTIA:

12.1.1. A garantia integral de todo o veículo, como conjunto completo, deverá ser de no mínimo **36 (trinta e seis) meses**, com início de vigência a contar da data efetiva de aceite pela comissão de recebimento legalmente nomeada pelo Corpo de Bombeiros;

12.1.2. não será aplicado o item anterior aos implementos que já possuam seu prazo de garantia específica, descrita neste termo.

12.2. GARANTIA DO MOTOR:

12.2.1. O motor deverá possuir uma garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou 150.000 km (cento e cinquenta mil quilômetros).

12.3. GARANTIA DA TRANSMISSÃO:

12.3.1. A transmissão deverá possuir garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos, sem limite de quilometragem, cobrindo qualquer defeito de fabricação, erros de projeto ou erro de montagem.

12.4. GARANTIA DA BOMBA DE COMBATE A INCÊNDIOS:

12.4.1. A bomba de combate a incêndios deverá possuir garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos contra qualquer defeito de fabricação, projeto ou montagem.

12.5. GARANTIA DAS VÁLVULAS:

12.5.1. A garantia das válvulas será de no mínimo 10 (dez) anos contra defeitos de fabricação ou material.

12.6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.6.1. A contratada deverá garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais, equipamentos que compõem o veículo e suas adaptações, bem como eventuais atualizações de softwares, pelo período ininterrupto de 20 (vinte) anos, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos;

12.6.2. a contratada deverá apresentar, no momento da proposta técnica, uma empresa ou representante jurídico no Brasil, que será responsável por responder pela garantia do veículo, com condições para intermediar assistências técnicas, realizar aquisições de peças e/ou fornecer outras orientações necessárias à manutenção detalhada de qualquer item do veículo;

12.6.3. após a solicitação de acionamento de garantia, seja para intermediar aquisição de peças, prestar informações ou outras informações necessárias, a empresa indicada ou representante jurídico responsável deverá responder em até 02 (dois) dias, devendo sanar o problema em até 15 (quinze) dias, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades de bombeiro;

12.6.4. a contratada deverá capacitar e credenciar técnicos de manutenção do Corpo de Bombeiros, para que estejam aptos a realizar diagnósticos de defeitos de qualquer parte do veículo, possuindo autonomia para realizar requisições de peças necessárias ao seu conserto ;

12.6.5. caso a mão de obra dos técnicos de manutenção do Corpo de Bombeiros, não possua conhecimento ou equipamento necessário para realizar determinada manutenção, a contratada deverá encaminhar um profissional especialista em até 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de não resolução do problema;

12.6.6. o não cumprimento do prazo estipulado neste termo implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder aos prazos estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório;

12.6.7. a toda e qualquer constatação pela licitante vencedora, da necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados em fábrica, que necessite de ajuste ou substituição, denominada "recall", deverá emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema.

12.7. CREDENCIAMENTO PARA TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO:

12.7.1. Deverá ser ministrado um treinamento para credenciamento de técnicos de manutenção do Corpo de Bombeiros, habilitando-os a realizar diagnóstico completo do veículo;

12.7.2. este treinamento tem objetivo não somente para manutenção preventiva, mas manutenção corretiva de todo o veículo: motor, chassi, implementos (sistema de combate à incêndio), carroceria etc.

12.7.3. este treinamento não substitui o treinamento de entrega técnica, com objetivo de qualificação dos usuários.

12.7.4. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES:

12.7.4.1. O treinamento de manutenção/operação deverá ser realizado para, no mínimo, 06 (seis) participantes, por veículo adquirido, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros, das seguintes especialidades:

12.7.4.1.1. Bomba de incêndio;

12.7.4.1.2. motor e chassi;

12.7.4.1.3. elétrica e eletrônica;

12.7.4.1.4. implemento aéreo;

12.7.4.1.5. ferramentas de diagnósticos e softwares.

12.7.5. CARGA HORÁRIA:

12.7.5.1. O treinamento deverá possuir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

12.7.6. INSTRUTORES DO TREINAMENTO:

12.7.6.1. O treinamento deverá ser ministrado por técnicos, autorizado pelo fabricante, especializados designados pela empresa a ser contratada, contemplando a operação, manutenção preventiva e corretiva de toda a viatura e seus equipamentos e acessórios, podendo ser estrangeiro desde que possua tradução simultânea para o português.

12.7.7. LOCAL DO TREINAMENTO:

12.7.7.1. O local de treinamento deverá possuir todas as condições para o adequado aproveitamento, tais como pistas de teste, ferramentas de manutenção, planos elevados (altura), entre outros pertinentes ao veículo;

12.7.7.2. a contratada deverá prever toda a infraestrutura necessária para realização do treinamento, como alojamento, alimentação e materiais didáticos;

12.7.7.3. a contratada deverá indicar o local de treinamento para análise de viabilidade e autorização do gestor do contrato/comissão técnica.

12.7.8. VISTORIAS TÉCNICAS:

12.7.8.1. Conforme o parágrafo único do Art. 2º da resolução SSP-5, de 05/04/2018, para as vistorias técnicas, caso a distância do local de montagem supere 200 km (duzentos quilômetros) da sede da Capital paulista, as despesas econômicas para o traslado da CTER e integrantes convocados, correrão por conta da contratada, sendo necessário, no mínimo, 03 (três) visitas técnicas durante a produção e testes do veículo;

12.7.8.2. a contratada deverá promover uma vistoria/inspeção e entrega técnica da viatura, antes do embarque na fábrica, onde será lavrado um Termo de Aceite do veículo, autorizando o embarque do objeto.

12.7.9. PAINEL DE DIAGNÓSTICO:

12.7.9.1. Deverá ser entregue um equipamento denominado painel de diagnóstico com a finalidade de identificar e solucionar problemas/defeitos de forma eletrônica;

12.7.9.2. o painel deverá se conectar aos vários sistemas do veículo proporcionando um menor custo de propriedade;

12.7.9.3. o painel de diagnóstico deverá incluir no mínimo:

12.7.9.3.1. porta de diagnóstico do motor;

12.7.9.3.2. porta de diagnóstico USB V-Mux (quando aplicável);

12.7.9.3.3. interruptor de regeneração do filtro de partículas diesel (quando aplicável);

12.7.9.3.4. interruptor de inibição da regeneração do filtro de partículas diesel (quando aplicável)

12.7.9.3.5. o painel de diagnóstico, acessível através do painel de acesso deverá incluir:

12.7.9.3.6. porta de diagnóstico de transmissão;

12.7.9.3.7. porta de diagnóstico ABS;

12.7.9.3.8. porta de diagnóstico SRS (quando aplicável).

13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

13.1. PRAZOS:

13.1.1. A entrega do objeto deste termo de referência deverá ser feita em até 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme as condições estabelecidas neste termo.

13.2. LOCAL:

13.2.1. Deverão ser entregues no endereço estipulado pelo edital, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste fornecimento;

13.2.2. a entrega do objeto a que se refere este item deverá ser feita no local indicado por meio de utilização de veículo próprio destinado ao transporte deste tipo de carga (caminhão cegonha ou guincho do tipo plataforma), sendo expressamente vedado o transporte do objeto da contratação até o local de entrega utilizando-se da tração própria do veículo.

13.3. ENTREGA TÉCNICA NAS INSTALAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS:

13.3.1. Deverá ser realizado treinamento/entrega técnico nas instalações previamente apresentada à comissão do Corpo de Bombeiros;

- 13.3.2. os instrutores do treinamento deverão ser comprovadamente especializados, devendo ser apresentado currículo e atribuições no assunto previamente à comissão do Corpo de Bombeiros;
- 13.3.3. as instruções relativas à entrega técnica terão duração mínima de 05 (cinco) dias, contendo programas, carga horária etc;
- 13.3.4. deverá ser integralmente ministrada na língua portuguesa ou com tradução simultânea;
- 13.3.5. todas as despesas relativas aos instrutores deverão ocorrer por conta da empresa vencedora do objeto contratado;
- 13.3.6. idêntica entrega técnica deverá ser provida para os acessórios e opcionais constantes desta especificação;
- 13.3.7. idêntica entrega técnica deverá ser provida para as ferramentas de diagnósticos e demais ferramentas necessárias para realizações de manutenções.

Atualizado no CSM/MOpB.

Quartel em São Paulo, 22 de maio de 2024.

REDUAN LUCAS OLIVEIRA GAMA

1º Sgt PM - Elaborador técnico

IGOR DE ALMEIDA E SILVA

1º Ten PM - Revisor técnico

VICTOR AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA

Cap PM - Revisor Geral

_____/_____/_____

Aprovo e remeto para homologação
e publicação.

“Nós, Policiais militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da vida, da Integridade física e da Dignidade da pessoa humana.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
DIVISÃO DE TELEMÁTICA**

TERMO DE REFERÊNCIA DE BOMBEIROS Nº CCB – 002/540/19

**Instalação de Transceptores Móveis
Atualizada em Março de 2019**

1 . OBJETIVO

1.1 Fixar os parâmetros técnicos para instalação dos materiais necessários, bem como dos transceptores móveis, em Viaturas para emprego no Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, incluindo as garantias necessárias.

2 . COMPOSIÇÃO BÁSICA DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DOS RÁDIOS MÓVEIS

2.1 01 (um) Cabo de Alimentação original com fusível de proteção;

2.2 01 (um) Cabo de Dados original conforme o modelo do transceptor;

2.3 01 (um) alto-falante e suporte para cabine da viatura;

2.4 01 (um) alto-falante com controle de volume a ser instalado no compartimento de transporte de pacientes e/ou bombeiros;

2.5 01 (uma) antena para radiocomunicação e o cabo da antena com tamanho suficiente para a instalação adequada, Modelo Móvel Veicular, Dual Band (UHF/VHF), faixa de frequência VHF de 136 a 174 MHz, $\frac{1}{4}$ de onda, com ganho de 0 dB \ 2,15 dBi; faixa de frequência UHF de 820 a 880 MHz, $\frac{1}{4}$ de onda, com ganho de 3 dBi com vareta irradiante em aço inox sobreposta em mola cônica de aço inox e acabamento cromado, impedância de 50 ohms, e potência máxima de 100 watts; terminação em cabo RG 58; conector mini UHF; resistência ao vento de no mínimo 120 km/h, tipo monopolo vertical, fixada através de rosca, diâmetro base de fixação, 19 mm (“3/4”) com base especial composta por borracha NITRÍLICA NDR-80 SÉRIE A, com pino de contato fabricado em latão niquelado, tendo sua fixação através de mola de pressão em aço inox, matéria-prima principal da antena em aço inox, latão e alumínio, tamanho de onda de $\frac{1}{4}$ VHF e $\frac{5}{8}$ UHF, com base do tipo rosca, acabamento cromado, com base fixável ao teto do veículo mediante furação, ou aprovada pelo fabricante mediante comprovação formal por meio de documento técnico específico.

2.5.1 Quando da instalação em viaturas descaracterizadas deverá ser instalada antena de modelo apropriado a esta finalidade obedecendo-se as mesmas características elétricas do item 2.5;

2.5.2 O conector de RF (Radiofrequência) do transceptor tipo “Mini-UHF” dependerá do modelo do transceptor a ser instalado.

2.6 01 (um) conjunto de suporte para fixação do transceptor com trilho móvel para rápida troca e manutenção;

2.7 01 (um) console customizado, com ventoinha e saída lateral para exaustão, para abrigar e proteger o transceptor no caso da não instalação no painel original do veículo;

2.7.1 Caberá ao CBPMESP a decisão da instalação no painel original do veículo ou em console customizado de acordo com o veículo;

2.8 02 (dois) suportes de microfone original do fabricante um para o microfone com fio e o outro para sustentar o microfone bluetooth;

2.9 Para veículos com alimentação original de 24 (vinte e quatro) volts em corrente contínua (24 Vcc):

2.9.1 01 (um) Conversor móvel com tensão de entrada de 24 Vcc e saída de 13,6 Vcc, com corrente em regime contínuo de 32 Amperes (32 A) exclusivo para a alimentação do transceptor móvel.

3 INSTALAÇÃO

3.1 TODAS AS INSTALAÇÕES DEVEM SEGUIR:

3.1.1 Rigorosamente as especificações de segurança dos fabricantes do veículo e do transceptor;

3.1.2 Os requisitos de segurança de exposição de energia de RF;

3.1.3 As instalações elétricas não poderão utilizar o circuito elétrico original do veículo, bem como suas proteções contra sobre corrente, devendo o circuito para o transceptor ser independente destes circuitos.

3.2 INSTALAÇÃO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO E DADOS

3.2.1 Os cabos de alimentação e dados deverão ser instalados de forma que se consiga a máxima proteção contra queda de tensão, esmagamento e aquecimento obedecendo as especificações técnicas do fabricante do transceptor;

3.2.2 Os cabos destinados a alimentação, de polaridade positiva (+), tanto do cabo de alimentação quanto dados, deverão possuir proteção por fusíveis contra sobre corrente;

3.2.3 Os cabos positivos deverão ser conectados diretamente ao polo positivo da bateria quando o sistema elétrico do veículo for de 12 Volts em corrente contínua (12 Vcc);

3.2.4 Caso o sistema elétrico seja de 24 Vcc, os cabos positivos deverão ser instalados

no conversor móvel, conforme item 2.9.1;

3.2.5 Os cabos destinados a alimentação de polaridade negativa (-) deverão ser conectados diretamente ao polo negativo da bateria e deste ao chassi do veículo;

3.2.6 Caso o sistema elétrico seja de 24 Vcc, os cabos negativos deverão ser instalados no conversor móvel, conforme item 2.9.1

3.2.7 Todos os cabos deverão estar em comprimento compatível com a necessidade da instalação, de forma a não haver fios em comprimento excessivo, de modo que se tenha que enrolá-los, sendo que se necessário, estes devem ser diminuídos, sendo que as emendas deverão ser feitas com boa soldagem, protegida com espaguete Termo retrátil, entretanto a instalação deverá permitir as futuras manutenções dos rádios, de forma a permitir a retirada do transceptor do painel sem a necessidade de desconexão dos cabos de dados e alimentação;

3.3 INSTALAÇÃO DOS ALTO-FALANTES:

3.3.1 Não deverão ser aterrados nenhum dos terminais do alto-falante;

3.3.2 O alto-falante da cabine deverá ser montado na altura do painel ou acima deste, de forma que não possa ser danificado pelos ocupantes do veículo, e que permita a perfeita audição da comunicação do transceptor, sendo vedado a instalação abaixo da altura do painel;

3.3.3 O alto-falante com controle de volume deverá ser instalado no compartimento de transporte de pacientes e/ou bombeiros obedecendo as especificações elétricas de áudio do fabricante do transceptor no que tange impedância e potência;

3.4 INSTALAÇÃO DA ANTENA

3.4.1 A antena deverá seguir as especificações do item 2.5;

3.4.2 No caso de viaturas descaracterizadas seguir item 2.5.1

3.4.3 A antena deve ser instalada no centro do teto metálico obedecendo a distância mínima de 15 cm da barra de sinalização luminosa da viatura;

3.4.4 Após furar a lataria do veículo, para fixação da antena, deverá ser lixada a superfície que corresponde à borda do furo, para o lado interno da lataria, a fim de se retirar a tinta da lataria e desse modo assegurar o adequado aterramento da antena;

3.4.5 Na parte interna do teto, no local da furação, deverá ser instalada uma escotilha de fácil remoção no forro, visando o acesso fácil a base da antena;

3.4.6 Deve-se certificar de que o cabo da antena possa ser facilmente encaminhado ao rádio, de forma a ficar o mais distante possível da fiação existente e dos controles eletrônicos do veículo;

3.4.7 Deverão ser instalados anéis de ferrite no cabo da antena, visando proteger o

rádio de interferência que possa causar “reset”;

3.4.8 Deve-se certificar que o cabo da antena possa ser facilmente encaminhado ao transceptor, devendo para isto ser utilizado conduto exclusivo para este cabo de forma a facilitar a substituição quando necessário evitando, desta forma a desmontagem do forro e/ou outros acabamentos do veículo;

3.4.9 Deve-se utilizar espagete termo retrátil após a confecção dos conectores de forma evitar a exposição da malha externa e a fragilização da conexão em uma possível torção do conector

3.5 INSTALAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO SUPORTE DO TRANSCEPTOR

3.5.1 Deverá ser customizado um suporte com trilho móvel metálico resistente à corrosão que permita a retirada do transceptor sem a necessidade do uso de ferramentas ou da desmontagem do painel ou console, visando a rápida substituição e/ou manutenção;

3.5.2 Este suporte com trilho móvel deverá possuir uma trava de segurança a fim de não permitir o deslocamento do transceptor durante o deslocamento do veículo;

3.5.3 O suporte deverá ser compatível com as dimensões e peso do transceptor

3.6 INSTALAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO CONSOLE DO TRANSCEPTOR

3.6.1 01 (um) console customizado, com ventoinha e saída lateral para exaustão, para abrigar e proteger o transceptor no caso da não instalação no painel original do veículo;

3.6.2 Para a aprovação do console deverá a contratada demonstrar que a temperatura do transceptor está de acordo com a especificação do fabricante por meio de ensaios simulando a operação de transmissão e recepção;

3.6.3 Os acabamentos do console deverão ter cantos arredondados visando a proteção dos ocupantes;

3.6.4 Deverá ser instalado em local que não dificulte a movimentação interna dos ocupantes da cabine

3.7 INSTALAÇÃO DOS SUPORTES DOS MICROFONES

3.7.1 Os suportes dos microfones deverá ser instalado de forma a permitir que o operador, tanto o motorista quanto o passageiro, possam alcançá-lo sem que o cabo espiralado fique totalmente esticado, proporcionando conforto ergonômico;

3.7.2 Deverá ser fixado gancho de proteção do cabo espiralado para proteger o conector do microfone;

3.7.3 A posição de fixação do microfone não poderá interferir no equipamento “air bag” ou outro item de segurança quando esse existir;

4 CONSIDERAÇÕES DIVERSAS

4.1 Antes da execução da instalação dos Transceptores nos veículos, a Contratada deverá apresentar à equipe técnica da Seção de Radiocomunicação da Divisão de Telemática do CCB protótipo de instalação em cada modelo de veículo, de grande ou pequeno porte, a ser fornecido, para aprovação ou sugestões de ajustes.

4.2 Após a instalação os materiais utilizados serão submetidos a testes de validação, de qualidade e aceitação, por técnicos da Seção de Radiocomunicação da Divisão de Telemática do CCB, a fim de subsidiar a Comissão de Recebimento.

4.3 Caso as exigências técnicas não sejam plenamente satisfeitas, o Chefe da Seção de Radiocomunicação da Divisão de Telemática do CCB informará a Comissão de Exame de Materiais, da existência e natureza da(s) inconformidade(s) detectada(s), o que será alvo de comunicação à empresa contratada, para sua readequação.

4.4 A assistência técnica, quando acionada, deverá abranger o total restabelecimento dos materiais e serviços de instalação, isentando o Corpo de Bombeiros de quaisquer ônus relativos à mão de obra, fretes e taxas, no prazo máximo de 10 dias úteis.

5 GARANTIA TÉCNICA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

5.1 A garantia técnica do objeto licitado deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu recebimento definitivo, sendo que nesse período deverá cobrir qualquer problema apresentado em decorrência de defeito de fabricação ou instalação.

5.2 A garantia técnica, quando acionada, deverá abranger o total restabelecimento dos materiais e serviço de instalação, isentando o Corpo de Bombeiros de quaisquer ônus relativo à mão de obra, fretes e taxas, inclusive em caso de danos ao veículo e/ou ao rádio devido à má instalação, enquanto perdurar seu período de vigência.

5.3 Os serviços corretivos previstos em garantia técnica compreenderão o conserto, substituição de peças, medições, correções, ajustes, limpeza e reinstalação de todas as partes.

5.4 A empresa contratada deverá fornecer ao menos um e-mail funcional, um número de telefone celular, dois números de telefone fixo, e indicar quem será a pessoa designada para representá-la junto à Seção de Radiocomunicação da Divisão de Telemática do CCB a fim de tratar das instalações e manutenções dos rádios instalados.

Quartel em São Paulo, 27 de Março de 2019.

RONALDO PEREIRA JORGE JUNIOR
CAP PM- Chefe de Seção

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS

CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL OPERACIONAL DE BOMBEIROS

(Processo Administrativo nº 057.00322884/2024-62)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/24, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO E
.....

O Estado de São Paulo por intermédio do Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros CSM/MOpB com sede na Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4221 – Vila Marias – CEP: 02168-000, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.378.330/0003-38, neste ato representado pelo Maj PM LUCAS ALEXANDRE GONÇALVES, nomeado pela portaria DOESP nº 135, de 15 de dezembro 2023, publicado no DOE nº 134, 2 de janeiro de 2024, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 057.003228884/2024-62 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº PR-200/0009/2024, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **viaturas do tipo Auto Bomba Plataforma (ABP)**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / SIAFISICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	VIATURA AUTO BOMBA PLATAFORMA, para ser	5184541 / 609989	Unidade	4		
	utilizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo no primeiro atendimento de ocorrências de salvamento em altura que apresentem maior grau de complexidade operacional e que por suas características peculiares não possam ser protegidas ou acessadas por sistemas fixos de proteção contra incêndio. O chassi deverá possuir tração 6x4, motor com potência de, no mínimo, 340 cv, freios à disco com ABS, PBT de no mínimo, 26 toneladas e cabine simples com três assentos. A adaptação deverá conter bomba de incêndio de 1.250 GPM, carroceria e armários com porta roll up, sinalizadores sonoros e visuais e outros acessórios exigidos pela norma EN 1777. Demais especificações e detalhes estão descritos no Termo de Referência de Bombeiro N° CSM /MOpB – 010/205/2024					

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte

integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O fornecimento do objeto será **com entrega imediata**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à

contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que corresponde a **01/07/2024**.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA** sobre o valor contratado em moeda nacional (real) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **30 (trinta) dias** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.10. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;**

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. **Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;**

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do

contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos; Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. **Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;**

9.1.18. **Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;**

9.1.19. **Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;**

9.1.20. **Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação,**

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas

as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv. **Multa: A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros em moeda nacional (real):**

11.2.1. **recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a multacorrespondente a 20% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.**

11.2.2. **A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.**

11.2.3. **A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa, na seguinte conformidade:**

11.2.3.1. **20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;**

11.2.3.2. **20% calculada sobre o valor do bem ou serviço, no caso de deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual.**

11.2.4. **O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços com prazos determinados, ensejarão a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:**

11.2.4.1. **atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso;**

11.2.4.2. **atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso;**

11.2.4.3. **atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso;**

11.2.4.4. **o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;**

11.2.4.5. **nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.**

11.2.4.6. **nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.**

11.2.5. **O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de**

5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

11.2.6. As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

11.2.6.1. recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

11.2.6.2. inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

11.2.6.3. inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferenciado preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

11.2.6.4. atraso de até 15 dias = $0,2\% \times \text{dias de atraso} \times \text{valor referente às obrigações não cumpridas}$.

11.2.6.5. atraso de 16 a 30 dias = $0,3\% \times \text{dias de atraso} \times \text{valor referente às obrigações não cumpridas}$.

11.2.6.6. atraso de 31 a 60 dias = $0,4\% \times \text{dias de atraso} \times \text{valor referente às obrigações não cumpridas}$.

11.2.6.7. descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos = $5\% \times \text{valor mensal do contrato}$.

11.2.7. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.2.7.1. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

11.2.7.2. No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.2.8. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

11.2.8.1. O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

11.2.8.2. Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado dentro do prazo de 05 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sua cobrança será feita judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

11.2.8.3. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21.

11.2.9. **A autoridade competente para aplicação das sanções referidas no item anterior, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico “www.sancoes.sp.gov.br” considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.**

11.2.10. **As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.**

11.2.11. **Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme Lei Federal nº 14.133/21.**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO III.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

MODELO DE DECLARAÇÃO MINISTÉRIO

DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ **(nome empresarial)**, interessado em participar do **Pregão** nº _____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911/98;
- b) atende as normas relativas à saúde e segurança nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação previstas neste Edital.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

representante legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante) **ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (**nome empresarial**), interessado em participar do **Pregão** nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do processo licitatório n.º _____, do (órgão promotor do certame), **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/13 e ao Decreto estadual nº 67.301/22, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta

ITEM	Qtde.	U.F.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA e MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Un	Chassi conforme a Especificação Técnica Nº CSM/MOpB010/205/2024			
			Adaptação/Transformação (Superestrutura) - plataforma - bomba - painel de bomba - mangotinho - compartimentos de materiais, em conformidade comas Especificação Técnica Nº CSM/MOpB010/205/2024.			
			Sinalização de iluminação e sonorização - barra sinalizadora - luzes de emergência secundárias - luzes de emergência dianteira e traseira - faroletes - luzes de trânsito - sinalizadores rotativos e sirenes, em conformidade com a Especificação Técnica Nº CSM/MOpB-010/205/2024.			
			Pintura/Grafismo em conformidade com a Especificação Técnica Nº CSM/MOpB-010/205/2024			
VALOR TOTAL :						

Nome do representante:

RG e CPF

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mai:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

Decreto federal nº 8.660/16

Anexo à Convenção

Modelo de apostila

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País:

Este documento público

2. foi assinado por

3. agindo na qualidade de

4. e tem o selo ou carimbo do

Reconhecido

5. em 6. em.....

7. pelo

8. sob o Nº

9. Selo/carimbo: 10. Assinatura:

.....

A apostila terá a forma de um quadrado com lados medindo no mínimo 9 centímetros